

01-0300/1992



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0300 / 1992

DE

1992

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0300 / 1992

DE

10/09/1992

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADRIANO DIOGO

EMENTA:

Acrescenta § único ao art. 7º. da Lei 10.015 de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 05/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:27:31

00000011321-21



ARQUIVADO EM 10 10 21 1993

LIIZA TAKEKO AKAMIM

CHEFE DE SEÇÃO



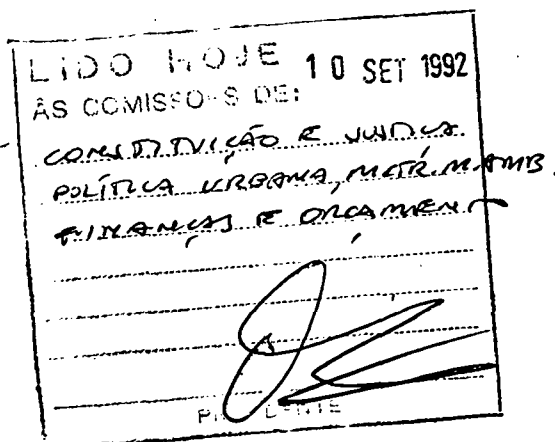
DIGITADO

L.M. Jandre

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc
no	300	de 1992
ad		

P R O J E T O D E L E I

01 - PL
01-0300/92-9 2

Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 10.015 de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 10.015, de 16 de dezembro de 1985, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 7º -

Parágrafo Único - Na zona de uso Z7 não se aplica o disposto no caput deste artigo, desde que atendidas as demais disposições desta Lei, e prevista, na instalação das categorias de uso I2, C3 e S3, independentemente da área construída, reserva de pátio de carga e descarga para caminhões."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1992.

ADRIANO DIOGO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	de proc.
nº	300	de 19 92

J U S T I F I C A T I V A

Embora a Z7 seja zona industrial para o município, a compatibilização com a legislação estadual ainda não se efetivou, ou seja, sua transformação em ZUPI. Como a aprovação e controle industriais são efetuados pela CETESB, e sendo também competência estadual legislar sobre a instalação de indústrias, tal transformação é necessária.

A presente propositura visa sanar alguns problemas existentes na legislação municipal em vigor. A Lei nº 10.015/85, que dispõe sobre a instalação de categorias de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos estabelece, em seu art. 7º, que: "Nos lotes com frente e acesso para ruas sem saída com largura igual ou superior a 12m, somente será permitida a instalação das categorias de uso R1, R2, R3, C1 e S1".

A mesma lei, define da seguinte forma as ruas sem saída: "... ruas ou trechos de ruas, com extensão superior a 50,00 metros que não possuam outra intersecção com logradouro público que permita a circulação de veículo, a não ser a de origem" (§ 2º, art. 6º, Lei nº 10.015/85).

A zona Z7-001 possui em seu perímetro muitas vias sem saída. Portanto, ao se aplicar simultaneamente a legislação municipal vigente, em todas estas vias sem saída, só será permitida a instalação de categoria de uso C1, ou seja, comércio de âmbito local, com área construída de até 250 m².

Ocorre, porém, que as disposições da Lei nº 10.015/85 referentes às ruas sem saída visam garantir a fluidez das mesmas, através da proibição ou regras diferenciadas de instalação de algumas atividades que poderiam prejudicar a circulação ou algumas vezes até mesmo obstruir tais vias.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc
n.º	300	de 1992
<i>CD</i>		

Entretanto, as zonas industriais Z7 têm uma característica bastante específica. Apenas algumas categorias de uso são permitidas, e para a maior parte delas são exigidos terrenos com área mínima de 5000 m², com 50 m de frente. Desta exigência resulta que um número reduzido de estabelecimentos poderá implantar-se nestas vias sem saída, o que também reduz a possibilidade de obstrução dessa vias.

Ainda, pelo tipo de atividade permitida e o coeficiente máximo de aproveitamento admitido de 0,8, com taxa de ocupação 0,4, não será possível um grande adensamento ao longo dessas vias.

Assim, entendemos que as disposições relativas a "ruas sem saída" estabelecidas pela Lei nº 10.015/85, não têm razão de ser na zona de uso Z7. Por isso estamos propondo que haja alteração nessa legislação, isentando a zona de uso Z7 do atendimento do art. 7º da Lei nº 10.015/85, desde que se reserve no lote área para carga e descarga e manobra para os caminhões (para as categorias I2, C3 e S3).

LEI

Nº 10.015

De: 16/12/85

LEI Nº 10.015, DE 16 DE dezembro DE 1.985

Dispõe sobre edificação e instalação de categorias de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de novembro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos lotes com frente e acesso para vias de circulação com largura inferior a 10,00 metros, somente será permitida a instalação das categorias de uso R1 e R2.01.

Art. 2º - Nos lotes com frente e acesso para vias de circulação com largura inferior a 12,00 metros, mas não inferior a 10,00 metros, somente será permitida a instalação das categorias de uso R1, R2.01, C1, S1 e E1.

Art. 3º - As atividades enquadradas nas categorias de uso R3, R2.02, C2, S2, E2 e I1 somente serão permitidas em lotes que tenham frente e acesso para vias de circulação com largura igual ou superior a 12,00 metros.

§ 1º - As categorias de uso C2, S2, E2 e I1 serão permitidas em lotes que tenham frente e acesso para vias de circulação com largura inferior a 12,00 metros, mas não inferior a 10,00 metros, desde que:

I - A área construída da edificação, mesmo quando ocupada por mais de uma das categorias de uso citadas neste parágrafo, não ultrapasse a 500 m²;

II - Ao recuo exigido para cada categoria, nas diferentes zonas de uso, seja acrescido o afastamento de 7,00 metros, contados a partir do eixo da via.

§ 2º - As categorias de uso R3 e R2.02 somente serão permitidas em lotes que tenham frente e acesso para vias de circulação com largura inferior a 12,00 metros, mas não inferior a 10,00 metros, desde que:

I - As edificações não ultrapassem a altura máxima de 25,00 metros, medidos a partir do piso do pavimento térreo;

II - Ao recuo exigido nas diferentes zonas de uso, para as citadas categorias, seja acrescido o afastamento de 7,00 metros, contados a partir do eixo da via.

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em _____
por _____

Art. 4º - Os usos enquadrados nas categorias I2, I3, C3, S3 e E3 somente serão permitidos em lotes que tenham frente e acesso para via de circulação com largura igual ou superior a 18,00 metros.

Parágrafo único - Os usos mencionados neste artigo serão admitidos em vias de circulação com largura inferior a 18,00 metros, mas não inferior a 12,00 metros, desde que ao recuo de frente exigido para as diferentes zonas de uso, seja acrescido o afastamento de 9,00 metros, contados a partir do eixo da via.

Art. 5º - Na zona de uso Z7, as categorias de uso I2, C3 e S3 somente serão admitidas em lotes que tenham frente e acesso para via de circulação com largura igual ou superior a 18,00 metros.

§ 1º - Os usos referidos no "caput" deste artigo serão admitidos em vias de circulação com largura inferior a 18,00 metros, mas não inferior a 10,00 metros, desde que ao recuo de frente seja acrescido o afastamento de 9,00 metros, medidos a partir do eixo da via.

§ 2º - Os usos previstos no "caput" deste artigo poderão instalar-se em via de circulação com largura inferior a 10,00 metros, desde que ao longo de sua extensão seja acrescido o afastamento de 9,00 metros, contados a partir do eixo da via, com início no lote objeto da instalação do uso e até o entroncamento da mesma com via oficial existente com largura mínima de 18,00 metros.

§ 3º - Na zona de uso Z7, nos lotes com frente e acesso para mais de uma via, aos recuos de frente e laterais lindeiros às vias deverá ser acrescido o afastamento de 9,00 metros, medidos a partir do eixo de cada uma das vias.

§ 4º - A faixa de terreno resultante do afastamento previsto nos parágrafos anteriores deverá ser doada ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - Nos lotes com frente e acesso para as ruas sem saída, com largura entre 10,00 e 12,00 metros, somente será permitida a instalação das categorias de uso R1, R2.01 e S1.

§ 1º - As categorias de uso R3 e R2.02 serão permitidas nos lotes referidos no "caput" deste artigo, desde que as edificações não ultrapassem a altura máxima de 25,00 metros, medidos a partir do piso do pavimento térreo.

§ 2º - Para os efeitos da aplicação desta lei, entende-se como "rua sem saída" as ruas ou trechos de ruas, com extensão superior a 50,00 metros e que não possuam outra intersecção com logradouro público que permita a circulação de veículos, a não ser a de origem.

Art. 7º - Nos lotes com frente e acesso para ruas sem saída, com largura igual ou superior a 12,00 metros, somente será permitida a instalação das categorias de uso R1, R2, R3, C1 e S1.

Art. 8º - Nas edificações existentes em "vilas", somente será permitida a instalação do uso residencial unifamiliar.

§ 1º - Os lotes pertencentes às vilas só poderão ser lembrados a lotes também pertencentes à vila.

§ 2º - Não será aplicado o disposto no parágrafo anterior quando o remembramento for autorizado pela totalidade dos proprietários dos lotes pertencentes à vila.

§ 3º - A exclusividade de uso residencial, exigida no "caput" deste artigo, poderá ser alterada, desde que seja solicitada pela totalidade dos proprietários e receba parecer favorável da Comissão de Zoneamento, da Secretaria Municipal do Planejamento.

§ 4º - Para os efeitos da aplicação desta lei, entende-se como "vila" o conjunto de habitações independentes, dispostos de modo a formar rua ou praça, interior à quadra, com ou sem caráter de logradouro público.

Art. 9º - Não se aplicam as disposições desta lei nos perímetros Z5-001 e Z5-002.

Art. 10 - No perímetro Z4-064, as categorias de uso E1, E2, S1, S2, C1 e C2 serão permitidas em vias de circulação com largura mínima de 8,00 metros, exigindo-se, porém, para as novas edificações, o afastamento mínimo de 7,00 metros, contados a partir do eixo da via.

Art. 11 - Em lotes com frente para mais de uma via de circulação, na frente do lote para a via de circulação que não atender as disposições desta lei, fica vedado o acesso, tanto de veículos como de pedestres, devendo toda a extensão do alinhamento ser obrigatoriamente fechada por muro com altura de até 1,50 metros ou por gradil com altura de até 1,80 metros.

Art. 12 - Nas vias de largura variável, para efeito da aplicação desta lei, a largura a ser considerada é a menor dimensão existente na extensão da quadra em que o lote está situado.

§ 1º - Os proprietários dos imóveis lindeiros ao logradouro poderão, às suas expensas, tomar as providências necessárias para o alargamento exigido pela legislação, ao longo de toda a quadra, até pelo menos uma via transversal com largura mínima de 12,00 metros.

§ 2º - Para a aplicação das exigências desta lei deverá sempre ser considerada a largura existente do logradouro, medida no local.

§ 3º - Nas ruas sem saída, de largura variável, a largura a ser considerada é a menor dimensão existente em toda a sua extensão.

Folha Nº	27	do processo
Nº	300	de 1985
Funcionário	JBB	

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 12º, 13 e 14 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, os artigos 35 e 36 da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e o artigo 22 da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1.985, 4329 da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA, Secretário de Vias Públicas

ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário do Planejamento

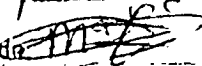
IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de dezembro de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Publicada no D.O.M.

em 17 de dezembro de 85

na página 1, 2ª. coluna 1ª e 2ª

Assinado 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 300 de 1992 16 09 92 (a) Adeline

Sobre o assunto, consta:

Em 16-09-92

Lei nº 10.015/85.

PL. nº 264/90

Adeline
Adeline Azeite

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 17/09/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/09/92 às 16:40hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de 09 de 19. 92

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 02. 10. 92

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1162/92

Folha n.º 09 do Proc.
N.º 300 de 19 92
O Funcionário *JP*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 300/92.

O nobre vereador Adriano Diogo apresentou o projeto de lei nº 300/92, objetivando acrescentar um parágrafo único ao art. 72 da Lei nº 10.015, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categorias de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

Com o acréscimo desse parágrafo único ao art. 72 da referida Lei nº 10.015/85 pretende o ilustre Vereador excluir a zona de uso Z7 (zona industrial) da incidência do "caput" do indigitado artigo, a fim de permitir a instalação, nos lotes com frente e acesso para rua sem saída com largura igual ou superior a 12,00 metros, das categorias de uso I2, C3 e S3, desde que atendidas as demais disposições legais.

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso XIV, bem como no art. 70, inciso VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, e sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/10/92

Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03 / 10 / 13 92

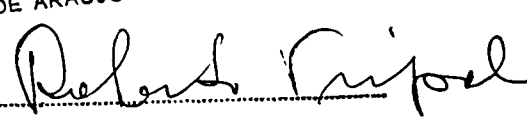
página 40 coluna 1ª

conferido: 

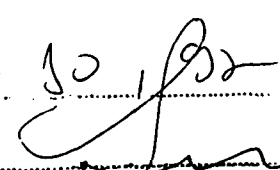
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 05 / 10 / 92


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 06/10/92 às 15:00 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário
AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

06 / 10 / 92

PRESIDENTE
AP. 4/11 e 27/11 12



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 11

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação do M. Vereador Roberto Trípoli, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 18.11.98

Ver. Roberto Trípoli

PROJETO DE LEI Nº 300/98

1. Quantas ruas sem saída com largura igual ou superior a 12, 0 m, situadas em Zona de Uso Z7, existem no Município de São Paulo.
2. Pede-se um pronunciamento geral do Executivo sobre a matéria proposta.

Ver. Antonio Sarvaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, 24/11/98

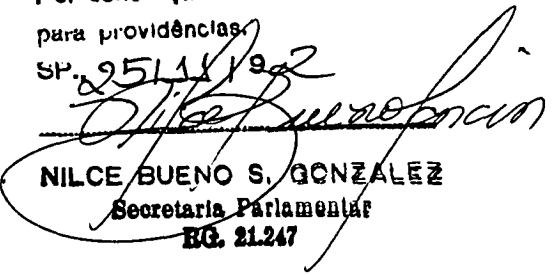
Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 25111/92


NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21247

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

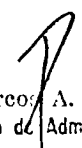
1º.12.92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

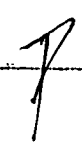
Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

1º.12.92


Paulo Marcos A. de Paula
Assistente de Administração

Em 07/12/92, nesta data
decurrido 5 dias após a data da informação
rubricado 5 dias após a data 11-12-92
Em 07/12/92





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 1º de dezembro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300381/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 300/92 de autoria do Vereador Adriano Diogo - que acrescenta parágrafo único ao art. 79 da Lei 10.015 de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 300/92, e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	01	de proc
nº	300	de 1992

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0300/92-9

2

CONSTITUIÇÃO E JUNTAS
POLÍTICA URBANA, METR. M. PMS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 10.015 de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 10.015, de 16 de dezembro de 1985, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 7º -

Parágrafo Único - Na zona de uso Z7 não se aplica o disposto no caput deste artigo, desde que atendidas as demais disposições desta Lei, e prevista, na instalação das categorias de uso I2, C3 e S3, independentemente da área construída, reserva de pátio de carga e descarga para caminhões."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1992.

ADRIANO DIOGO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1162/92

Folha n.º 09	do Proc.
N.º 300	de 19 92
O.º 1.º	de 19 92
O.º 2.º	de 19 92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 300/92.

O nobre vereador Adriano Diogo apresentou o projeto de lei nº 300/92, objetivando acrescentar um parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 10.015, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categorias de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

Com o acréscimo desse parágrafo único ao art. 7º da referida Lei nº 10.015/85 pretende o ilustre Vereador excluir a zona de uso Z7 (zona industrial) da incidência do "caput" do indigitado artigo, a fim de permitir a instalação, nos lotes com frente e acesso para rua sem saída com largura igual ou superior a 12,00 metros, das categorias de uso I2, C3 e S3, desde que atendidas as demais disposições legais.

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso XIV, bem como no art. 70, inciso VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, e sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/10/92

Presidente

RELATOR



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc.
N.º 300 de 19 92

São Paulo, 1.º de dezembro de 19 92

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300381 de
1.º-12-92, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 300/92 de autoria do Vereador Adriano Diogo.

Anexos: Cópias xerográficas do P.L. nº 300/92 e do despacho
da Comissão solicitante.

Excedente
02/12/92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

15

do processo nº..... 300 de 19. 92, 07, 12, 92 (a).....

Assistente de Serviço

À Comissão de

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as devidas providências.

07.12.92

Sên. Maria Izolda
Chef. Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 16	do Proc.
N.º 300	de 19 92
O Funcionário	

São Paulo, 17 de dezembro

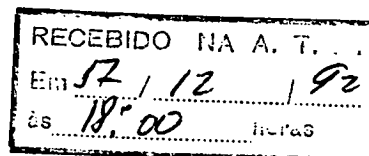
de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 609/92
Processo nº 33-006.212-92*11

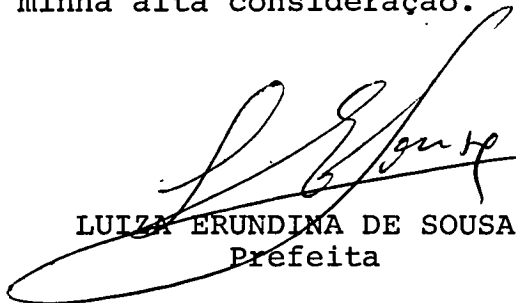
10 - OFICIO
10-0553/92-3

Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/300381/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 300/92, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que acrescenta parágrafo único ao artigo 7º da Lei nº 10.015, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 6/7vº do processo nº 33-006.212-92*11.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 21/12/92 As 16:00 hs.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 37	de 112
N.º 300	de 92
Funcionário	

Folha de informação n.º

6

d. o proc. n.º 33-006.212-92*11

em 11 / 12 / 92

(a)

Autos: Proc. n.º 33-006.212-92*11

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Of. DT. 7/Leg.3/381/92 - P.L. 300/92.

Inf. n.º 282/92/DEPLANO/CDL

Sra. Diretora

O projeto de lei em pauta vem acrescentar parágrafo único ao art.º 7º da Lei n.º 10015 de 16 de dezembro de 1985.

A citada lei dispõe sobre a edificação e a instalação das categorias de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

Especificamente o art.º 7º dispõe sobre as categorias de uso que são permitidas em ruas sem saída, com largura igual ou superior a 12,00 metros e que são : R2, R3, C1 , S1 e R1.

As categorias de uso R2, R3, são uso residencial multifamiliar e as categorias de uso C1 e S1 são respectivamente comércio e serviço de âmbito local com área até 250 m².

O parágrafo único proposto pelo Legislativo a este artigo, excetua a zona de uso Z7 desta regra, permitindo nas ruas sem saída desta zona a instalação das categorias de uso I2 - indústria diversificada (com área quase sempre superior a 500 m²), C3 - comércio atacadista e S3 - serviços especiais, desde que sejam atendidas as demais disposições da legislação pertinente e ainda seja prevista, na instalação das referidas categorias, independente da área construída, reserva de pátio de carga e descarga para caminhões.

Esta alteração é perfeitamente compatível com o "Espírito da Lei", pois a zona de uso Z7 foi criada para ser ^{de}predominância industrial e o uso residencial não é permitido na zona. Desta forma a aplicação do artº 7º da Lei nº 10015 na zona de uso Z7, sópermite a instalação do uso C1 - comércio de âmbito local nas ruas sem saída.

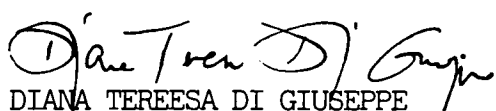
Com a aprovação do parágrafo único proposto pelo presente projeto de lei, as diversas ruas sem saída existentes nas zonas de uso Z7 terão utilização compatível com a característica desta zona, qual seja industrial e de usos de grande porte.

Com relação ao problema de tráfego que possa ser gerado, acreditamos que com a reserva de área para embarque e desembarque para caminhões e ainda com o atendimento das outras normas legislativas para a área (recuo adicional), o mesmo não ocorrerá, pois as manobras serão efetuadas internamente aos lotes.

Diante do exposto, entendemos que o presente projeto de lei vem de encontro aos objetivos da Municipalidade, de desenvolvimento das áreas industriais e geração de empregos, objetivo presente desde a criação de referida Z7, pela Lei 9.300 de 1981.

Esta é a nossa informação.

09/12/92


DIANA TEREESA DI GIUSEPPE

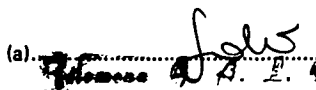
Coordenadoria de Dinâmica Local
Substituta.

/fga

Juntado....., nesta data.....documento.....1 e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....7.....

Em 11, 12, 92

(a) 
Ol. Adm. G-ral I
Secretaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18	do Proc.
N.º 302	do 1992
Funcionário	

Folha de informação n.º

d. o. proc. n.º 33.006.212-92*11

em

11

/

12

de

1992

Of. Adm. Geral

Int. Câmara Municipal de São Paulo

Ass. Of. DT. 7/Leg. 3/381/92 - PL. 300/92

Inf. 283/92/Deplano/CDL

A.T.L.

Sra. Assessora Chefe

Com a informação do técnico, que endossamos.

10/12/92

MARIA LUCIA R. MARTINS

Diretora Substituta do

DEPLANO - SEMPLA

/fga

AUTOS : Processo 33-006.212-92*11
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Informações sobre o P.L. 300/92

INFORMAÇÃO Nº 67/92/SEMPLA.S

SGM/ATL

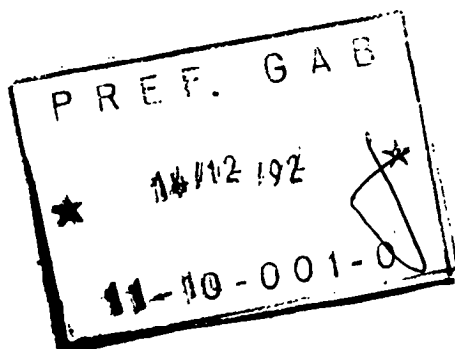
Sra. Assessora Chefe

Encaminho o presente, com o parecer técnico do Departamento de Planejamento e Normatização Territorial - DEPLANO, que endosso.

11/dezembro/92


GUIDO MANTEGA
Resp. pelo Expediente da
SEMPLA

NMAB/mepf



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em...../...../.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do Proc.
N.º 300 de 19 92
O Funcionário

AO DT.94

SENHORA CHEFE,

Encaminho o presente processo conforme disposto no art. 275 do Regimento Interno.

Em, 08/02/93

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	20 fls.
Arquivo em	10.2.93
O Func.º	
LOIZA LIZZO BRADIN	
Chefe de Seção Técnica II	

AD 111-1

RECEIVED CHIEF

RECEIVED CHIEF

RECEIVED CHIEF

RECEIVED CHIEF



OK!

Folha n.º 21
700 19. 72
o func. _____

Câmara Municipal de São Paulo

EFERIDO

13 ABR 1993



PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)

13-0263/93-1

13

REQUEIRO, nos termos regimentais, o Desarquivamento dos PLs. 122/89, 431/90, 099/92 e 300/92, todos de autoria do Vereador Adriano Diogo, para Volta à Tramitação.

Sala das Sessões, em 13/4/93

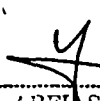
DEVANIR RIBEIRO
Líder do PT

1347 1834.83 00088

AO DT.94 - SRA.CHEFE:

Para as devidas providências.

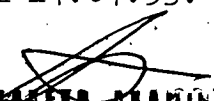
14.04.93


LUIZ ARLINDO DE CARVALHO
Assessor Técnico

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req. D-13-0263/93-1,
segue o presente expediente, para volta à
tramitação.

DT.94, em 14.04.93.

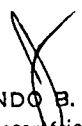

LUIZA FÁTIMA ARAÚJO
Chefe de Seção Técnica M

A Douta Comissão de
Pol. Urbana
14/4/93

LUIZ FERNANDO B. DE ARAÚJO
Assessor Técnico Log. Geral
A. T.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 16/04/93 às 14:00 hs.

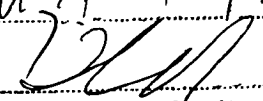

LUIZ FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Bum Federal

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

17/04/93

PRESIDENTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABADO	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: Sra. Vereadora ZULAIÊ COBRA RIBEIRO

MEMBROS: Srs. Vereadores:

ALDAÍZA SPOSATI (Relatora)

ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

BRUNO FEDER

TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO

EMÍLIO MENEGHINI

FARIA LIMA

AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre os PLs 300/92, 242/93, 170/93, 180/93, 193/93 e 257/93, realizada no dia 9 de junho de 1993, no Auditório "Oscar Pedrosa Horta", na Câmara Municipal de São Paulo.

Solicitante: Sra. Vereadora ZULAIÊ COBRA RIBEIRO

(Memo 55/93, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO n.º 23 do proc.
-TAQUIGRAFIA- N.º 300 de 1302

PRODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARTE
Cl	1	Leo	Audiência Pública	9/6/93		

- Nota do DT.10: gravação iniciada com atraso.

ooo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 24	do proc.
N.º	de 19
ORAÇÃO	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	CONT. APARTE
C1	1	Leo	9/6/93	Audiência Pública		

rua Tijuguaçu, rua dos Bancários, Largo São Rafael, rua Araribóia, rua Curupacê, rua Camé, rua Visconde de Nhumirim, rua Canudo Sarai-va, rua Rubião Júnior, rua João Antonio de Oliveira, rua Guaratin-gustá, rua Uviridé(?), até o ponto inicial.

Este é o relatório da Comissão de Justiça. O Vereador nomeado para o relatório final é a Vereadora Tereza Lajolo, que não está aqui hoje presente.

Eu passo a palavra, então, aos interessados nesse projeto de lei. Para fazer uso da palavra o senhor pode usar aquele microfone, que a reunião está sendo gravada.

Por favor, quando as pessoas forem usar o microfone, digam o nome, se for uma entidade, dizer qual a entidade, se não for, é morador, etc.

O SR. ARMANDO FABRI - Eu estou representando os industriais da região.

O que estamos querendo é que essa mudança de Zoneamento volte ao estado da lei, de 72. Por que? Porque, dentro da Moóca, tradicionalmente industrial, ficamos com uma Z2, onde estamos impedidos de qualquer modernização das indústrias. Estamos há quase setenta anos no local e não temos qualquer possibilidade de modernizar o parque, não gerando uma série de receitas, inclusive, para o Município. Essa é a nossa posição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata n.º 25 do proc.
U.D.O. de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C1	2	Leo	Audiência Pública	9/6/93		

É a posição que vem de encontro com a manifestação do Executivo, de gestões passadas, propondo essa mudança. Como está, inclusive, no relatório, que não entendemos porque motivo essa mudança não foi efetuada. Já que o próprio Executivo reconhece que aquilo foi um equívoco por parte das Secretarias competentes, de mudar de Z6 para Z2.

Minha colocação é essa.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O senhor representa várias firmas, várias fábricas? Existe alguma associação?

O SR. ARMANDO FABRI - Nós nos reunimos, não a nível de abaixo assinado, mas reunimos as indústrias, que estão colocadas nessa Z2, que é uma ilha dentro da Z6 e até das outras Zonas mais permissíveis, ao lado. Nos reunimos e apresentamos essa nossa proposta.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - E isso foi apresentado onde? Porque não consta aqui dos autos.

O SR. ARMANDO FABRI - Isso foi na gestão passada que apresentamos. Em outro procedimento.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Quer dizer que existe um outro projeto apresentado na gestão anterior?

O SR. ARMANDO FABRI - Sim, como já existiram também alguns projetos apresentados pelo Executivo, em gestões anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ordem n.º 26 do proc.
de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
Cl	3	Leo	Audiência Pública	9/6/93		

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Como estamos fazendo de novo aqui, não sei se é o caso de mandar buscar os projetos anteriores, já que houve esses outros projetos, ou se é o caso de renovarmos esses pedidos. Porque, esse procedimento aqui vai passar para a Tereza Lajolo, na nossa Comissão. Mas tem outras Comissões também, que vão analisar. E depois vai para o Plenário.

Eu gostaria que o processo estivesse bem fundamentado. Então, não sei se é o caso de mandarmos buscar. Já que vamos ter uma segunda audiência, que vai ser dia 25... com a informação dada aqui pelo assessor, o processo foi arquivado, aquele processo anterior.

C SR. ARMANDO FABRI - O nosso foi arquivado.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então, já que arquivou... o atual Prefeito que arquivou. Então, seria bom começarmos tudo de novo.

Eu gostaria que, para a segunda audiência, que será no próximo dia 25, nesse dia nem sou eu que vou presidir, eu passei para o meu vice na Comissão de Política Urbana, que é o Vereador Antonio Paiva, que vai presidir a próxima audiência, eu gostaria, então, que o senhor, que representa tantas indústrias, tantos interesses, que renovassem este abaixo-assinado ou estas reivindicações, e trouxessem para os autos. Por escrito. Na próxima audiência do dia 25.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

folha n.º 27 do proc.
de 19...
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	1	Leo	Audiência Pública		9/6/93	

O SR. ARMANDO FABRI - A senhora quer que eu traga no dia da audiência ou...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - No dia da audiência. Não há necessidade de trazer antes. No dia 25. O senhor ou alguém pelo senhor, que está constando já da gravação essas suas colocações. Mas é importante o visual. Eu tenho feito com que todos os procedimentos que passam pela Política Urbana, nós juntamos fotografias, se for o caso, juntemos abaixo-assinado, juntemos tudo a que temos direito. Porque, aí vai para o Plenário, bem fundamentado nas suas reivindicações.

Porque, um vereador que pega o processo como está, assim, ele não tem muita noção. Nem todos os vereadores conhecem o bairro da Moóca, nem todos os vereadores conhecem todos os bairros de São Paulo. Então, eu gostaria que o senhor trouxesse para nós, para o próximo dia 25, tudo aquilo que já foi juntado nos procedimentos anteriores. Se possível. Para o interesse dos senhores.

O SR. ARMANDO FABRI - É possível. A posição é que a Lei de Zoneamento seja original. Porque, não faz sentido...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Como lemos aqui, ela foi mudada inexplicavelmente, por força de lei, do dia 2 de dezembro de 75, que é a Lei 8.328, que alterou o Z6-026 para Z2. E como já é antigo, 1975, até então continua assim. Então, nós vamos fazer uma coisa bem feita para poder realmente mudar.

Mas alguma coisa?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

o. ha n.º 27 do proc.
de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	2	Le o	Audiência Pública	9/6/93		

O SR. ARMANDO FABRI - Não , é só. Muito obrigado.

O SR. RUBENS SHAMMAS - Eu sou o chefe de gabinete do Vereador Gilberto Kassab, autor do projeto, e assessoro o Partido Liberal nesta Comissão.

Só uma informação adicional: na última gestão, o projeto, vindo do Executivo, passou pela Comissão de Justiça e pela Comissão de Política Urbana ele teve só a primeira audiência. Isso foi no final do ano. Porque, o projeto entrou , senão me engano, em junho ou julho. Então, não deu tempo. Quando o Prefeito entrou, o projeto foi arquivado.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então, essa sua informação nos dá a certeza de que foi arquivado por uma falha na complementação do processo.

O SR. RUBENS SHAMMAS - Não, veja bem, não foi por uma falha, mas acho que até por uma questão tradicional, de que...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mas, foi arquivado na gestão da Luíza Erundina ou agora, na gestão do Maluf?

O SR. RUBENS SHAMMAS - O novo Prefeito arquivou todos os projetos vindos do Executivo da última gestão. Agora, era um projeto vindo do Executivo, mas surgido de um movimento dos próprios interessados.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Essa informação é boa porque dá a medida exata de que temos que começar tudo de novo, que não é má vontade do atual Prefeito nem nada. São questão que estão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 29 do proc.
de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	3	Leo	9/6/93	Audiência Pública		

sendo arquivadas porque vêm da administração anterior. Todo Prefeito, quando assume, é direito dele de arquivar todos os procedimentos que chegaram do Prefeito anterior.

O SR. RUBENS SHAMMAS - Tanto é que ele passou pela Comissão de Justiça, o parecer foi pela legalidade, depois pela Comissão de Política Urbana, chegou a ter uma audiência pública e faltou a outra. A outra teve o final do mandato e o novo Prefeito arquivou.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mais alguém? (Pausa) Por favor.

O SR. - Confirmando a informação, esse projeto apresentado passou pela Comissão, e na Comissão de Política Urbana, pelas informações que tivemos, estava recebendo posicionamento favorável, pela legalidade. Acontece que houve alguns problemas, que foi a votação do Orçamento, com a época do final do ano, fim de mandato, e então esse processo não teve a continuidade normal. E, com o novo Prefeito, esse processo foi arquivado. Obrigado.

A SRA. NORMA - Sou arquiteta, da Secretaria de Planejamento. Vou ler aqui a informação que foi feita pela Secretaria. Como cheguei agora, não sei bem o que foi...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Não, nós começamos agora há pouco.

A SRA. NORMA - Então, eu prefiro ler porque fica mais claro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 30 do proc.
N.º 11.0 de 10
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	4	Leo	9/6/93	Audiência	Pública.	

(Lê): Trata o presente pedido de pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei 257/93.

Ocorre que se trata sobre a compatibilização sobre a Zona de uso predominantemente industrial, ZUPI, instituída pela lei estadual 1817, de 78.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABOR	CONT. APARTE
C3	1	Leo	Audiência Pública	9/6/93		

A ZUPI que incide na área objeto de ampliação do presente projeto de lei é do tipo ZUPI 1, que abrange a Zona de uso municipal Z6-029, e a ZUPI que incide na Zona de uso Z6-026, é do tipo ZUPI 2.

As ZUPIS 1 e 2 diferem nas condições de ocupação e aproveitamento do terreno, e ainda quanto ao porte das indústrias a serem implantadas nessas Zonas. Desta forma sugerimos que a compatibilização da área, objeto do presente, seja feita através da alteração do perímetro da Zona de uso Z6-029, e não da Zona de uso Z6-026. Portanto, somos pelo veto do projeto de lei, sugerindo o envio de projeto de lei substitutivo, alterando o perímetro da Zona de uso Z6-029, resolvendo assim, a situação da área em pauta.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A senhora não assistiu aqui que há um substitutivo da Comissão de Justiça.

A SRA. NORMA - Alterando já o perímetro?

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Alterando aqui o perímetro. Altera o perímetro das Zonas de uso Z6-026 e Z3-141.

A SRA. NORMA - Acontece que tem a Z6-029 e a Z6-026, e elas são enquadradas em ZUPIS, em Zonas Industriais pelo Estado, que têm características diferentes. Então, a proposta da Secretaria é alterar o perímetro das Z6-029 e não da Z6-026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

N.º 32	do proc.
N.º	do 19
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	2	Leo	Audiência Pública	9/6/93		

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - É, mas aqui não fala em 029.

- aparte fora do microfone.

A SRA. NORMA - É pela característica da Zona industrial metropolitana. Do Estado. Então ela ficaria com restrições diferenciadas. É uma questão de um ajuste.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - É uma questão só de mudança de nomenclatura, porque, ao invés de Z6-026 seria Z6-029. Mas, é a mesma coisa. Quer dizer, setor industrial para centro urbano. Que é diferente da Zona industrial que estávamos vendo na semana retrasada...

A SRA. NORMA - E fica compatível com a legislação estadual. A vantagem é essa.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Bom, esse parecer seu vai vir para os autos.

A SRA. NORMA - Poderemos enviar.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Seria bom. Como é o seu nome?

A SRA. NORMA - Norma.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Norma, você assinou aqui a lista? Eu acho que não. Então, por favor, você dá uma assinadinha aqui para nós. E você pode providenciar para nós, para o dia 25 constatar o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

o. ha n.º 37 do proc.
de 19
O fundado

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APANTE
C3	3	Leo	Audiência Pública	9/6/93		

Alguém mais quer fazer uso da palavra? Alguém quer esclarecer alguma coisa? De Z29. Os moradores, os interessados ?

A SRA. ELIANE - Meu nome é Eliane. Eu acompanhei o processo anterior, que partiu das indústrias para pedir essa solicitação de alteração de Zoneamento. Na verdade eu só queria reforçar que o próprio órgão , que a própria SEMPLA, através da Norma , estão reforçando essa característica industrial dessa área que é Z2 hoje. Na verdade eu queria até aproveitar o gancho e colocar que realmente é uma área que ficou como uma ilha, em torno de outras Zonas que permitem indústrias e que, dessa forma, estaria sendo acertado o perímetro para Z6.

No caso das empresas, para eles vem diferente o uso... o que importa é ser Z6, tanto faz ser Ze-026 ou Z6-029. Na verdade, isso só vem reforçar a intenção, tanto da vontade dos proprietários como da vontade até da área de planejamento, em acertar essa correção de Zoneamento.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mais alguém ou podemos encerrar? (Pausa) Bom, então, encerramos este projeto de lei, que volta no dia 25.

Há alguém interessado em outro processo para passarmos na frente?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

na n.º 34 do proc.
de 19
O fun. n.º 1

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C4	1	Leo	Audiência Pública	9/6/93		

279. 279? Do dia 9 não tem 279. Nós temos 300/92, do Adriano Diogo, que é o primeiro da pauta. O 242/93. Nós temos 170/93, 180/93, 193/93, e este 257/93, que acabamos de discutir. Esses são os projetos para o dia 9 de junho. Se ninguém tem mais o uso para inverter a pauta, nós vamos dar seguimento, então, pela pauta. O 300/92, do Vereador Adriano Diogo. Ele disse que vinha mas não veio.

Bom, vamos ver aqui um resumo.

O assunto diz respeito e introduz exceções ao disposto no artigo 7º da Lei 10.015/85, permitindo também que, nos lotes de ruas sem saída, com largura maior ou igual a 12 metros, sejam instaladas indústrias diversificadas, comércio varejista diversificado e serviços especiais.

A justificativa do autor diz respeito à generalidade da lei e existência de muitas vias sem saída, em Z7000, zona de predominância industrial, cujos lotes ficam impossibilitados de abrigarem empresas das do tipo acima citadas, apesar de, do ponto de vista viário, sejam viáveis tais implantações.

A Comissão de Justiça é pela legalidade e considera - ções sobre a propositura. Vamos lá.

Número um : foi encaminhado pedido de informações ao Executivo, solicitando ao mesmo sua posição acerca da matéria. Através do ofício 609/92, os órgãos técnicos da Prefeitura se manifestaram, concordando integralmente com os argumentos do autor da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 35 do proc.
n.º 10 de 19
Inscrição 1

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C4	2	Leo	Audiência Pública	9/6/93		

Dois: com efeito a proposta é realmente coerente e adequada, do ponto de vista viário.

O artigo 7 diz que nas ruas sem saída, com largura inferior a 12 metros, só sejam permitidas determinadas atividades. Esta restrição teve o objetivo de garantir a necessária fluidez de tráfego, nos logradouros sem saída, permitindo somente atividades que não geram maiores tráfegos, especialmente os caminhões.

Três: acontece que a restrição foi generalizada para todo o tipo de Zona, não levantando em conta, portanto, as características distintas de dimensionamento e ocupação dos lotes, em cada uma das Zonas de uso. É o caso, por exemplo, das Zonas industriais Z.17, que só permitiram lotes acima de quinhentos metros quadrados e onde o uso industrial obriga à reserva de área para embarque e desembarque de caminhões, como as manobras ocorrendo internamente aos lotes praticamente elimina a possibilidade de obstrução dessas ruas sem saída.

A matéria está em discussão. Esse parecer favorável, da Prefeitura, é da gestão anterior, assessores? (Pausa) Não é desta gestão. E esse não foi arquivado por que?

Aqui existe uma informação, mas da Luíza Erundina. Mas, não tem nada da Comissão de Justiça atual? Essa Comissão de Justiça é do ano passado. Este não tem problema de ser arquivado. Por que o anterior não foi pedido...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

...na n.º 36 do proc.
de 19...
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
C5	1	florência	com.pol.urb.	9.6.93		

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mas não tem nada na Comissão de Justiça atual? Pausa. Essa Comissão de Justiça é do ano passado.

- Fala fora do microfone. -

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - E por que o anterior não foi pedido de Vereador, então?

O SR. - Era do Executivo.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então, está bom. Bem, vamos lá, vamos continuar com essa discussão aqui.

O Relator desse processo é o Vereador Bruno Feder. Alguém tem alguma coisa para dizer sobre esse processo que acabou de ser lido? Pausa. Ninguém está interessado.

Passemos a outro processo. Então, nós vamos inverter uma pauta. O Proc.279/93, que também é do Vereador Gilberto Kassab, que altera ~~itens~~ do Quadro 8J da Lei 9.441/81, que é referente à Rua Moráes, que passa à categoria de Z.8 CR-6 para Z.8 CR-3. O Relator é o Vereador Emílio Meneghini.

Esse aqui estava marcado para o dia 16 de junho e a outra audiência para o dia 30 de junho. Nós vamos quebrar um galho, já que os moradores estão aqui para a gente jogar isso para hoje, embora não tenha sido publicado no "Diário Oficial" de hoje. Não vai criar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 32 do proc.
de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C5	2	florência	cons.pol.urb.	9.6.93		

problema, não? Eu acho que sim.

O SR. RUBENS CHAMAS - Sou Chefe de Gabinete do Vereador Gilberto Kassab. Apenas para dirimir esse lapso, eu não recebi essa informação formalizada, mas apenas uma informação verbal de que seria hoje. Então, inclusive convoquei todos os moradores, porque o projeto foi do Kassab ...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - É, vamos discutir hoje. Está sendo gravado. E depois, no dia 16 nós voltamos, e no dia 30, porque é muito difícil os moradores virem até aqui. É muito difícil essa comunicação entre Câmara Municipal e povo. É uma desgraça, porque na hora de votar ninguém sabe o que é Vereador, ninguém sabe nem o que um Vereador faz. Eu passei nessa última campanha por uma desgraça horrível. Por quê? Porque ninguém sabe o que é Vereador. Vereador não faz nada. O Vereador faz, mas ninguém fica sabendo.

Então, a gente está tentando trazer o povo para a Câmara. Através do quê? Através das audiências públicas, só que a gente tem uma impossibilidade de gastar dinheiro colocando faixas nas ruas ... A gente já fez isso, em alguns momentos e a gente quer voltar a fazer nem se for preciso pôr dinheiro do próprio bolso, como a gente já fez. Mas infelizmente hoje a gente teve essa confusão, porque pelo "Diário Oficial" não foi publicado esse projeto. No entanto, como os moradores já se encontram aqui, a gente vai discutir o projeto, mas haverá novas discussões em duas audiências públicas oficializadas. Então, nós discutimos a matéria hoje, mas a matéria volta. E até é bom porque se for



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ordem n.º 38 do proc.
de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	OUTROS
C5	3	florência	com.pol.urb.	9.6.93		

o caso a gente junta mais coisas aqui.

Então, vamos ver. O projeto diz o seguinte: "Retirado da lista de trechos de logradouros públicos pertencentes a corredor de uso especial Z8 CR-6 constantes do Quadro 8J da Lei. 9.411/81 o item Rua Morás, entre a Rua Natingui e a Avenida Pedroso de Moraes. Artigo 2º: É acrescido à lista de trechos de logradouros públicos pertencentes a corredor de uso especial Z8 CR-3 constantes do Quadro 8J anexo à Lei 9.411/81, o item Rua Morás, entre a Rua Natingui e a Avenida Pedroso de Moraes."

Bem, aí vem o "Artigo 3º; ~~execução~~ das despesas e a execução desta lei correrão por conta da lei em vigor." Passou para a Comissão de Justiça, que é pela legalidade.

Vamos lá. A matéria está em discussão. Vamos discutir-la com os moradores.

Como estão chegando dois Vereadores - Gilberto Kassab e Antônio Paiva, pediria que os nobres Colegas se dirigissem à Mesa. Aliás, estamos discutindo aqui um projeto seu, Vereador Kassab.... Já discutimos um hoje. Este é o segundo. Esse projeto não estava incluído na audiência de hoje, mas o estamos colocando em discussão porque os moradores chegaram até aqui. Mas houve uma confusão. Tudo bem?

O SR. JOSÉ SORIANO - Sou representante dos moradores da Rua Morás, que de um lado é Zona 1 - e na realidade ela era toda Zona 1. Mas de repente a Lei de Zoneamento mudou o Zoneamento do meio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 35 do proc.
PAULO O de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C6	4	florência	com.pol.urb.	9.6.93		

da rua. Então, a Rua Morás começou a ter uma série de escolas e agora estamos começando a receber os prédios. Então, nós achamos que isso não está certo. Por que não deixar tudo igual? Acreditamos que o Zonamento não pode ser no meio da rua, mas tem que ser no meio do quarteirão. Se você vai fazer sombra para um lado, que faça certo, não na rua. O meio da rua, um lado é Zona 2 e outro é Zona 1. Então, isso está nos prejudicando sensivelmente. Isso em primeiro lugar. Em segundo lugar, o bairro tem uma infra-estrutura total hoje para mudar tudo isso, que na realidade já mudou, porque existem vários escritórios ao redor, e a infra-estrutura que o bairro tem, que seria para construir prédios, está pronta - que seriam esgotos, galerias e assim por diante. Então, não há porque de um lado ser Zona 1 e do outro ser Zona 2... Isso prejudica sensivelmente os moradores, ~~mas~~ entre eles muitos como eu, que tenho 50 anos de residência naquela rua.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO = O senhor pode nos informar quando foi mudado?

O SR. JOSÉ SORIANO - De Zona 1 total para duas zonas? Na verdade ela mudou clandestinamente e depois não sei através de que maracutaiss, ~~fora~~ foi feita a mudança das zonas. Mas isso já existe há mais de dez anos essa mudança, porque colégios, que não deveriam ser permitidos em Zonas 1 estão lá há mais de dez anos, tanto que existe um grupo escolar que foi construído em 1950, inaugurado pelo então Governador Ademar de Barros. Mas aí não existia essa restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo n.º 40 do proc.
12.8 de 19
O funcionário
CONT. ARQUIV.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIV.
C6	2	florência	comis.pol urb.	9.6.93		

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - É, no projeto do Vereador Kassab não se fala em Zona 1. Você quer fazer mais algum comentário?~~XXXXXXXXXX~~

O SR. - Como foi muito bem colocado, como também sou morador do bairro, conheço o problema. Nasci em Pinheiros, a dois quarteirões da Rua Morás e foi uma comissão dos moradores da rua que pediu que nós ~~existam~~ discutíssemos aqui na Câmara essa questão. E o que estamos fazendo hoje, discutindo.

O que se coloca, Vereador ~~az~~ Zulaiê, é o seguinte: a maior parte dos moradores não acha justo que um lado da rua tenha uma condição e o outro lado tenha outra. E eles estão sendo afetados na sua maneira de viver, no transtorno que está sendo causado e por não terem ~~alguns~~ a metade dos moradores a mesma condição que têm os que moram de frente. Então, pediram que nós trouxéssemos essa discussão até a Câmara. É um problema delicado, porque existe uma hora em que o Zoneamento muda mesmo. Há ruas que infelizmente tem um zoneamento de um lado e de outro lado ela muda. Agora, eu acho justa a reivindicação deles. Existe um clima já de que a Legislação possa ser mudada e uma vontade da comunidade nesse sentido. E isso não irá causar transtornos ao trânsito ou à comunidade vizinha, porque de fato a região já está alterada.

O SR. RUBENS CHAMAS - Apenas quero fazer não uma correção, mas uma reinterpretação. A Rua Morás é enquadrada como Z8 CR-6.

A Rua Morás em si já é um corredor especial. Então, esse projeto visa



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C7	1	florência	com. xpol. urb.	9.6.93		

a mudar de Z8 CR-6 para Z8 CR-3. E por que essa mudança? O corredor Z8 CR-6 impõe que o lado direito da rua tenha como restrição a zona do lado direito, que é Zona 1, e o lado esquerdo tenha como restrição a zona do lado esquerdo, que é Zona 18. E o Z8 CR-3 é menos restritivo. Então, a Rua Morás na verdade não é nem Z.1 nem Z.18...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Quantos quarteirões tem essa rua? Eu sei que é pequena.

O SR. RUBENS CHAMAS - Seis quarteirões. Então, essa questão de interpretação: ela já é Z8. Ela já é um corredor especial, só que um corredor muito restritivo. Então, nós estamos tentando mudar para um corredor menos restritivo em que o lado que está hoje penaliza do possa vir a ter a mesma solução do outro lado.

O SR. - A Sra. sabe onde fica a Rua Morás, Vereadora?

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Sei mas não estou me lembrando agora.

O SR. - Tem a Rua Fradique :Continho ...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Ela é travessa da Pedroso de Moraes ...

O SR. - Exatamente.

O sr. JOSÉ SORIANO - Vereadora, para ter uma idéia, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 42 do proc.
N.º 19
O fl. 42 do proc. 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C7	2	florência	comis.pol.urh.	9.6.93		

jornal "O Estado de S.Paulo", em sua parte "Cidade", no dia 1º de maio publicou uma reportagem sobre uma zoeira que tem incomodado só a 110.000 pessoas. E nós estamos enquadrados nessa parte ...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Essa zoeira fica bem na Rua Morás.

O SR. JOSÉ SORIANO - Fica na Rua Morato Coelho, que é exatamente onde divide. A Rua Morato Coelho antigamente era Zona 2 - e continua sendo. Então, era onde dividia o zoneamento. Porque a Rua Morás pertence à antiga City. Foi loteamento da City. Então, há uma série de restrições, que deixaram de existir. Inclusive há um prédio que está feito e o coitado do construtor até hoje não conseguiu o "habite-se". O prédio está pronto.

O SR. - Coitados somos nós!

O SR. JOSÉ SORIANO - Mas alguém deu autorização para ele construir!

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O senhor terminou?

O SR. JOSÉ SORIANO - Sim.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então, dou a palavra a quem quiser se manifestar.

A SRA. NORMA - Sou da Secretaria de Planejamento.

Bem, não tenho aqui análise específica sobre o caso desta rua porque não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

folha n.º 43 do proc.
N.º de 19
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

C7 3 florência com.pol.urb. 9.6.93

estava constando da pauta. Entretanto, gostaria de fazer alguns esclarecimentos, até para que os próprios moradores se informem a respeito dos objetivos e do instrumento que está sendo proposto para as próximas audiências.

O Corredor Z8 CR-6, como disse o Chefe de Gabinete, é um corredor chamado "Camaleão". Do lado das Zonas Z.1 ele assume as características da Z.1 e do lado da zona oposta não é característica da zona - é mais restritivo que a zona e permite só usos residenciais. Seriam R.1, R.2 e R.3, com gabarito de 25 metros. Então, de fato, esse é um ajuste que seria necessário ~~ser~~ feito pela Legislação, porque a proposta técnica nossa seria de que esses prédios tivessem um gabarito menor. Mas isso deve ter sido alguma pressão dos moradores da zona oposta. Agora, de fato não é que seja de um lado uma zona e de outro outra. É um corredor que tentou viabilizar um corredor de uso residencial.

Por outro lado, o Z8 CR-3 ele libera tanto o uso quanto o coeficiente e o gabarito. O Z8 CR-3 ele assume as características das zonas de uso Z.4. São centros de bairros regionais: então permite praticamente qualquer uso, com exceção de oficinas. A partir daí, qualquer uso é liberado, até prédios com coeficiente 4. No Z8 CR-6, ~~mesmo~~ ~~já~~ mesmo onde está sendo permitido construir prédios, ~~o~~ o coeficiente é 1. Com o Z8 CR-3 o coeficiente seria 4. Então, isso causa um impacto muito grande sobre a Z.1: então de fato sempre quem sofre são

~~os moradores da Z.1, pois eles não podem construir prédios com coeficiente 4, enquanto no Z8 CR-3 isso é permitido.~~

~~Então, é uma situação muito injusta, pois os moradores da Z.1 estão sendo prejudicados por uma decisão que não é deles.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Diário n.º 44 do Proc. N.º 0 de 19 O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C8	1	dalva	Audiência Pública	21/06/93	21/06/93	

Os moradores, todos, da Zona interna, eles vão sofrer o impacto dos prédios, então essa é uma questão realmente para ser bastante democrática. Se por um lado vai beneficiar os moradores ~~lindeiros~~ ^{lindeiros}, do perímetro, vai causar um impacto muito grande, a partir do momento que você vai permitir coeficiente quatro, e liberar o uso totalmente, então não vai ter restrições quanto ao uso.

O SR. JOSÉ LUIZ - Sou morador e tudo que ela ~~me~~ falou o lado lindeiro, não causaria ~~tanto~~ tanto impacto, seria também ~~um~~ residencial, pelo que diz. Mas lá já existem ~~construtoras~~ construtoras, escolas, clínicas, então o uso já está bastante diversificado. Os prédios, já tem um gabarito alto, ~~quem~~ quem sobe a rua M^orais, do lado direito, está ~~toda~~ toda a venda para edifícios, e as construtoras estão todas comprando, em frente o nosso imóvel já demoliram três residências para construir um prédio, pela área que ele tem de frente, e vai fazer lá mais de 10 ou 12 andares, e todos os imóveis estão a venda...

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - E esse prédio que ele falou, está ~~parado~~ parado porque?

-Fora do microfone.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

folha n.º 45 do processo
N.º 8
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C8	2	dalva	Audiência Pública	05/06/93		

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - Eu gostaria que essas informações ~~fossem~~ viessem aos autos.

* * *

- Fora do microfone.

* * *

O SR. _____ - O outro lado da Zona I teria que ser residência. De um lado é Zona I, do outro lado da rua teria ~~que~~ que respeitar... Tem escritórios de contrutoras, tem clínicas, etc... Então, como o pessoal ~~que~~ que está quase todos são moradores, acho que o mais novo morador deve ter seus 40 ou 50 anos, todos são ~~fundadores~~ fundadores do bairro. Então perderam completamente a tranquilidade.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - Alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa) Só, por favor, não vão fazer conversas paralelas, O microfone está aberto a todos.

O SR. LUIZ CÉLIO BOTURA - Represento o estudo de engenharia. A nossa posição do estudo de engenharia, relativa as alterações e as adequações, ~~talvez~~ talvez, necessária do zoneamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo n.º 46 do proc.
de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
c8	3	daiva	audiência Pública		22.09.63 daiva	

de São Paulo, ela cada vez se torna mais preocupante. Hoje nós já temos, só nesta lista aqui, nesta convocação, 13 alterações, eu diria que deve existir mais dez vezes que tem aqui, ~~estão~~ correndo na Câmara. Defende uma posição que a Cidade de São Paulo é muito pobre, ela reuqer muita infra-estrutura, e o único capital que a ~~Cidade~~ Cidade de São Paulo, ainda dispõe, é ~~o único~~ oriundo da valorização, pela alteração do Zoneamento. Se urbanisticamente, estudado esses todos, não vou entrar ~~no~~ no mérito um por um, eles foram urbanisticamente recomendados a sua alteração porque mudança de Zona no meio da rua vai haver sempre. Uma Zona será sempre fronterista a outra. É claro que algumas vezes são zonas mais extensas e que o cumom de conflitos é menor. Mas boa arte do que vocês estão falando para mim, é ~~uma~~ omissão da fiscalização da Prefeitura. Nós passamos a legislar por situação de fato, ficamos ~~brincando~~ brincando de ser vereador, brincando de ser Executivo para regularizar coisas consumadas. Não existem obras clandestinas Senhores. Esse prédio que o Senhor falou não conheço. Ou melhor, pode ser até que eu conheço, mais este como os outros foram feitos a luz do dia, anunciado na rádio, na televisão e nos jornais. Só não não viu a Prefeitura. ~~Ou viu~~ ~~alguém~~ alguém para levar vantagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

o. ha n.º 47 do proc.
IV.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C9	1	dalva	Audiência Pública		09.06.93	

Então, quer dizer, esse negócio de deixar acontecer para depois regularizar, a cidade de São Paulo não ^{vai} admitir mais. E a nossa posição ~~no~~ estudo de engenharia, é muito clara, as alterações necessárias e convenientes a cidade deverão ter seus benefícios comprado do Poder Público. Se uma Zona é Z-2, e vai passar ~~para~~ para Z-3, e ~~passa~~ ao ^{usufruto} ~~usufruto~~ desse ~~benefício~~ benefício ao aumento do valor, a sociedade é sócia desse valor. Não se pode mais continuar doando esse valor de maneira ilegal, como aconteceu até então. Toda a mudança de Zoneamento custou, mas as consequências ficaram ~~para~~ para a cidade. Então senhores, talvez a minha posição ^{seja} ~~seja~~ um pouco antipática com relação ~~aquilo~~ aquilo que vocês pretenderiam. Mas nós estamos no estudo de engenharia defendendo essa posição em todas as audiências públicas que acontecem. Me parece que cada vez mais, os Senhores Vereadores estão promovendo mais proposição de mudança de ~~zoneamento~~ zoneamento ao invés de tomar uma atitude que passaria a pensar na cidade de São Paulo. Portanto, Sra. Presidenta da Comissão, nós reiteramos os pedidos anteriores, o estudo de engenharia luta para que as mudanças de ~~zoneamento~~ zoneamento só seja com caráter ~~mais~~ onerosa. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 48 do proc.
N.º de 19
O funcionário CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
C9	2	dalva	Audiência Pública	09.06.93

A SRA. CÉLIA NUNES FERREIRA-SIMÕES - Eu sou moradora da Rua M_orato, eu queria reiterar o meu pedido em nome dos moradores também e dizer, que realmente os prédios foram constuidos em altura, eu acho que irregular. Esse prédio irregular, foi constuido em frente a minha casa, para você ter uma idéia, ~~em~~ em frente a minha casa não existe mais verde...

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - E a Senhora não tomou nenhuma atitude jurídica?

A SRA. CÉLIA NUNES FERREIRA E SIMÕES - Tomamos. Nós tentamos embargar duas vezes a obra. Mas não sei como foi subornado, e o prédio foi ~~construido~~ construido assim mesmo...

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - A Senhora só recorreu a Prefeitura? A Senhora não fez nenhum recurso judicial em juízo.

A SRA. CÉLIA NUNES FERREIRA SIMÕES - Foi feito em juízo sim. Mas eu não sei como, de que maneira, eu só sei que a obra foi embargada duas vezes. E está lá o prédio. Minha casa está embolorada. Então é isso. Gostaria de reiterar o meu pedido. Muito obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Processo n.º 99 do proc.
de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C9	3	dalva	Audiência Pública	9.06.93		

A SRA. PRESIDENTA (Z. Laiê Cobra Ribeiro) - Estou notando aqui que a gente está legislando São Paulo a partir das reivindicações da população. Por um lado não é muito bom, porque a gente está tendo invasões, essas invasões vão ocasionando que aquele traçado original, e aquele zoneamento original deixa de ser caracterizado por aquilo que ~~era~~ era e passa a ser motivo, então, de mudança. Ou nós conseguimos fazer com que as coisas consigam ser sempre certas de acordo com aquilo que foi planejado para São Paulo, ou nós vamos tentar fazer a coisa como está sendo feita agora. O povo vem aqui e diz: nós queremos mudar, porque não aguentamos mais como está lá. Isso acontece em todos os lugares. O meu bairro, também que é Zona I, está sendo invado pelo ~~comércio~~ comércio a gente vai fecha, a polícia vai vem toma uma atitude imediata, eles ~~vão~~ vão lá conseguem em juízo, reabrem de novo, continuam vendendo, é barzinho, é butiquim, é um ~~prédio~~ prédio que vem e constroem, ~~embargam~~ embargam, a obra continua, o juiz dá liminar. E a gente está vivendo um processo de violência urbana, onde nós povo, não somos respeitados. Fiscal não existe. Fiscal existe em termos. Alguns, bons, honestos, outros desonestos, corruptos, e essa é a verdade nossa. Então nós estamos aqui fazendo hoje, mais uma vez, aqui



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 50 do proc.
de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. SECRET.
C9	4	dalva	Audiência Pública	9.06.93		

lo que a população quer. Nós estamos legislando, Dr. Botura, o que a população quer. Agora, eu entendo bem a colocação do estudo de engenharia, que é que nós possamos, pelo menos ganhar alguma coisa para o Município nisso. Já que o povo não ganha, a Prefeitura também não ganha, porque sabe das coisas que acontecem em São Paulo. São Paulo é um bairra de um Município que ninguém sabe de nada. Então nós estamos aqui legislando de acordo com a vontade dos moradores. Se a coisa foi invadida. Ninguém segurou ~~uma~~ invasão, já invadiram, já fizeram o que fizeram, agora nós estamos aqui tentando colocar um zoneamento que seja regular, que continue regular. É sempre assim. Todo mundo que vem a Câmara Municipal com os projetos de ^{zoneamento} ~~zoneamento~~, é isso aí. Nós eramos assim, e hoje nós estamos assim. ~~Porque~~ Por quê? Porque eles querem que nós fiquemos assim. Ninguém quer. Sua casa foi invadida, está úmida, ~~está~~ cheio de bolor. A Senhora foi lá, lutou em juízo, e não conseguiu. Por quê. ~~Porque~~ Porque vale mais a lei do mais forte. Infelizmente é a selva de São Paulo.

* * *

- Fora do microfone.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo n.º 51 do pres.
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10.	1	dalva	audiência pública	9.06.93		

A SRA. PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro) - E depois

um dia aqui... Que foram acontecendo aos poucos... Meu senhor, o senhor concorda comigo. Um dia uma escola, outro dia uma creche, outro dia não sei o que, e aí vão vindo. Bom de qualquer maneira a discussão hoje é extra antes. Eu fiz isso aqui só para constatar no processo, a discussão de hoje, mas ela vai voltar para ser discutida no dia 16 de junho, voltaremos de novo, quarta-feira, às 10:00hs. da manhã. ~~xx~~ Como também nas ~~xx~~ sextas-feiras. Então eu estou aqui todas as quartas e sextas as 10:00hs da manhã, para ~~substituir~~ poder colocar em dia a pauta, porque eu falo mau do Judiciário, e eu não ~~posso~~ posso deixar que o Legislativo também não cumpra as suas obrigações que é o tempo, porque ele é sempre contra nós. Mas de qualquer maneira nós estamos aqui de volta com esse processo, dia 16 às 10:00hs. Eu só quero pedir aos ilustres moradores que aqui acorreram, para que trouxessem ~~xx~~ subsídios, ~~xx~~ como fotografias, reivindicações, abaixo-assinados, façam do processo o mais recheado possível. Porque o relator quando pegar o processo, vai estar cheio de provas. Porque vem aqui: grava, mas ninguém lê a gravação. Vereador não gosta de ler muito, ou melhor ninguém, começa a ler muito processo e não faz mais nada. Então junte fotografias, abaixo-assinado, os moradores cole-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Foto	PAULO	52	do proc.
N.º			de 19
O funcionário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
10	2	dalva	Audiência Pública	9.06.93		

ca o nome, o endereço, a assinatura, o Rg e trás para cá,

Bom vamos encerrar então esse processo, e vamos partir para o próximo da pauta. É o 242/93, Adriano Diogo, que dá nova redação, art. 24, e alterax o perimetro da Zona de uso, 17.001 anexo ~~XXXX~~ ao quadro 8 I, da Lei 9.300, de 81. O relator é o Vereador Emilio Meneghini.

O Vereador Adriano ~~Riga~~ Diogo, propos uma lei que dá nova redação ao art. 24 onde diz o seguinte: Na Zona de uso 17.001, nos lotes que tem doado para o patrimônio Público Municipal, parte da sua área para execução de melhoramentos viários é permitido a aplicação do coeficiente de aproveitamento com base na área do lote anterior a essa doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 53	do p.º 10
N.º	de 19
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARE.
C11	1	Monteiro	CPU	09.06.93		

Parágrafo único: É permitida a ampliação do coeficiente de aproveitamento referente à parte aérea doada de 0,8 para 1,2."

Essa a lei, Agora vem o projeto do Vereador Adriano:

Artigo 2º - O quadro 8-1, anexo à Lei nº 9.300, de 81, que fixa os perímetros da zona de uso Z-7.001, passa a ter a seguinte redação:

Z-7.001 - Começa na confluência da Rua Porto Real com a Estrada "D", Cadlog 370306-0, segue pela Estrada D, Estrada sem nome, Cad.log. 37296-0, Estrada "P", Cad.log. 37302-8, Rua sem nome, Cad.log. 37300-1, Estrada "N", Cad.log. 37588-8, Estrada do Pêssego, Estrada dos Monos, Estrada dos Coqueiros, Estrada "J", Cad.log. 35942-4, Rua Sinzaburo Mizutani, Rua Itaúna, Rua Pedro Feliciano, Rua Tomé Alves de Castro, Rua Agrimensor Sugaiar, Rua Sabado Dangelo, Córrego existente e segmentos 3-4, 4-5, 5-6, 6-7, 7-8, limite com o Conjunto Itaquera II e III, de propriedade da COHAB; Córrego do Lageadinho, limite com o Conjunto Itaquera II e III, propriedade da COHAB, segmento 9-17, Rua Agrimensor Sagaia; segmentos 8 e 10, Rua Porto Real até ponto inicial."

Este é o projeto. Vamos ler a justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	54	Co proc.
O funcionário		de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C11	2	Monteiro	CPU	09.06.93		

"A presente ~~proposta~~ proposição visa alterar a Lei 9.300 em dois aspectos fundamentais para a imensa população localizada na zona leste do Município de São Paulo. Ambas as alterações caminham no sentido de integrar e consolidar a definição da zona de uso Z-7.001 em área industrial, voltada para acolher indústrias não poluentes.

A integração ocorre em vista da Lei Estadual 8.211, de 92, que institui zona industrial na região metropolitana. Essa zona industrial instituída a nível estadual, salvo por pequenas diferenças, possui o mesmo perímetro da zona de uso Z-7.001 instituída na esfera municipal com a mesma vocação de núcleo industrial. A consolidação é perseguida através da criação de mecanismos de incentivo aos proprietários de imóveis urbanos localizados na Z-7.001 que engendrem condições para o aperfeiçoamento do saturado sistema viário local. O esforço de integração é contemplado no artigo segundo da proposição que altera o perímetro da zona de uso Z-7.001 de modo que uma pequena área, na verdade um quarteirão que está na zona industrial criada pela lei estadual e não está na lei de uso municipal, seja incorporada a esta.

Objetivando a consolidação industrial da zona de uso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO do proc.
-TAQUIGRAFIA- N.º de 19

-TAQUIGRAFIA-

N.º de 19...

O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O funcionário
C11	3	Monteiro	CPU	09.06.93	ORADOR CONTEÚTE

2-7.001, o artigo primeiro da proposição introduz nova redação ao artigo 24 da Lei 9.300, de 81, que cria incentivos para ^{que} os proprietários façam doações de parte de seus lotes para implantação dos necessários e inadiáveis melhoramentos viários das artérias onde estão situados em troca da permissão de um aproveitamento construtivo maior da área restante.

A presente proposição apresenta medidas simples, mas que são prioritárias para agilizar a implantação de um verdadeiro núcleo industrial na zona leste da nossa cidade, núcleo que gerará milhares de empregos diretos e possibilitará o desenvolvimento de uma das regiões mais carentes do Município."

Esse projeto passou pela Comissão de Justiça e apresentaram um substitutivo ao projeto. Então, vamos lá:

"Artigo 1º - O artigo 21 da Lei 9.300, de 18 de agosto de 81, fica acrescido de dois parágrafos:

Parágrafo 1º - Na zona de uso Z-7.001, nos lotes que tenham doado para o Patrimônio Público Municipal parte de sua área para execução de melhoramentos viários, é permitida a aplicação do coeficiente de aproveitamento com base na área do lote anterior a essa doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo n.º 56 do proc. 11.0
de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CÓDIGO
C12	41	Monteiro	CPU	09.06.93		

Parágrafo 2º -É permitida a ampliação do coeficiente de aproveitamento referente à parte da área doada de 0,8 para 1,2.

Artigo 2º -O quadro 8.1, anexo à Lei 9.300, de 18 de agosto de 1981, que fixa os perímetros da zona de uso Z-7.001, passa a ter a seguinte redação: (Este é o substitutivo, daqui para a frente)

Z-7.001 começa na confluência da Rua Porto Real com a Estrada "D", segue pela Estrada "D", Estrada Sem Nome, Estrada "T", Estrada Sem Nome, Estrada "N", Estrada do Pêssego, Estrada dos Monos, Estrada dos Coqueiros, Estrada "J" e Rua Sinzaburo Mizutani, Rua Itaúna, Rua Pedroso Feliciano, Rua Tomé Alvares de Castro, Rua Agrimensor Sugaia, Rua Sábado Ângelo, Córrego Existente e segmentos 3-4, 4-5, 5-6, 6-7, 7-8, limites do Conjunto Itaquera I e II, Córrego Lajeado, propriedade da COHAB...), daqui para a frente está igual.

Vou dar a palavra ao nobre Vereador, que está aqui presente, para ele acrescentar.

O SR. ADRIANO DIOGO - Toda vez que se fala de mudança de zoneamento ou de consolidação, existe uma preocupação muito gran



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 57 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
012	2	Monteiro	CPU	09.06.93	O funcionário	da 19

de para ver se não está embutido nenhum processo de contrabando de alguma coisa muito séria e tal. Neste caso, queria deixar bem claro o seguinte: a lei estadual foi feita de conformidade com a lei municipal. Ocorre que existe divergência em relação a uma quadra, uma quadra onde a legislação estadual, que foi criada e criou a Zona Industrial, existe divergência em relação ao Município,

Então, é para acertar a situação dessa quadra que a legislação municipal à época não previa e que a legislação estadual previu e legalizou. Essa é a questão. Então, foi criada uma zona industrial recentemente... quer dizer, havia sido criada, há 10 anos atrás, uma zona industrial a nível municipal, projeto do Vereador Avanir Duran Galhardo. Depois de 10 que se passaram, o Deputado Roberto Gouvea conseguiu aprovar na Assembleia Legislativa a criação da zona estadual, do zoneamento estadual para a criação da zona de caráter altamente restritivo.

Nessas duas legislações, existiu uma diferença de uma quadra, uma quadra ficou fora, ficou em desconformidade. Então, esse projeto de lei visa corrigir essa divergência, fazer uma conformidade, um acerto, um ajuste entre a legislação estadual e a legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 88	do proc.
N.º	de 19
O.º	funcionário
CONF. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE
C12	3	Monteiro	CPU	09.06.93		

Diga-se de passagem que essa rua, à qual a gente está-se referindo, já tem todas as indústrias instaladas, elas já estão instaladas. Agora, a questão é que precisa acertar o viário dessa ruazinha. Por isso é que precisa haver a doação de parte dos lotes para o Patrimônio Público Municipal, para ser incorporado ao patrimônio para ter um viário compatível com a zona industrial.

Esse projeto vem agregado a outros projetos para acertar o viário, aí os proprietários doariam para a Prefeitura parte de seus lotes para acertar a questão do potencial construtivo e acertar essa quadra.

Então, dentro de uma enorme área, uma enorme área, uma quadra ficou fora da legislação municipal. Então, visa corrigir essa diferença.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - E o substitutivo da Comissão de Justiça?

O SR. ADRIANO DIOGO - É idêntico, não entendi.

A SRA. NORMA - Sou a arquiteta Norma, da Secretaria de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORD. DE INICIÇÃO	CONT. APARTE
C13	1*	Monteiro	CPU	09.06.93		

Planejamento, Em relação ao artigo segundo, é exatamente isso que o Vereador afirmou, é simplesmente um ajuste com a legislação estadual da ZUP. Em relação ao artigo primeiro, a Secretaria tem a apresentar algumas ponderações.

Na realidade, não estaria sendo dada nova redação ao artigo 24 e sim ao artigo 22. O artigo 24 inclui logradouros no quadro de corredores, o artigo 22 trata sobre o recuo adicional para vias com largura inferior à exigida para implantação de determinados usos. Na realidade, esse artigo 22 já é um benefício e uma flexibilidade proposta pela legislação para permitir a implantação de usos industriais numa zona que é de predominância industrial, quase que exclusivamente industrial. Então, permite a vias com largura inferior a 18, inferior a 10, a implantação desses usos, desde que seja acrescido um recuo adicional. Isso já é previsto na legislação para outras eventualidades.

No caso da Z-7, a questão foi feita de forma que, com o tempo se pudesse ter um loteamento com larguras de ruas compatíveis com o uso previsto para a zona. Essa hipótese da doação, da incorporação do coeficiente para o lote que doou é prevista para casos de melhoramentos viários aprovados por lei. Neste caso, os melho-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUAÇÃO	ANEXO	CONF. APARTE
Cl3	2	Monteiro	CPU	09.06.93			

ramentos não seriam aprovados por lei. Também aí incorreria talvez num problema jurídico.

E, finalmente, em relação a ampliar, aumentar o coeficiente de 0,8 para 1,2, é tecnicamente incompatível com ~~XXXXXX~~ o objetivo da zona porque Z-7 é uma zona que está muito próxima da zona rural e ela já foi prevista pra ser uma zona industrial, mas com um adensamento baixo e preservando as questões ambientais. Dessa forma, é prevista uma taxa de 40%, um coeficiente de 80, 0,8, e inclusive se pede uma arborização de 40% da área. Então, no caso, conceder coeficiente 1,2 para os lotes que estão fazendo essa doação iria criar um conflito em toda a zona de uso e que, se fosse o caso, haveria necessidade de fazer um estudo mais global.

O SR. LUÍS BOTURA - Sou Luís Botura, do Instituto de Engenharia. O que nós realmente lamentamos é não termos tido dados sobre o projeto antes, inclusive mais um dado, para a gente poder estudar profundamente. Mas a essência dessa lateração é uma essência elogiável porque ela está cobrando do beneficiário uma taxa de contribuição à Cidade, a Cidade não vai precisar desapropriar, não vai precisar pagar do seu bolso a desapropriação para fazer o



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
CL3	3	Monteiro	CPU	09.06.93		

sistema viário. É isso que nós estamos pregando: que todo melhoramento seja oneroso. Ao Vereador, já tivemos algumas divergência, parabéns. Essa idéia, em princípio, o Instituto de Engenharia aprova e gostaria de estudar consigo mais profundamente para ver se realmente até nos manifestaremos por escrito. Obrigadão.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaê Cobra Ribeiro) - A idéia do Dr. Botura é uma idéia boa, Essas entidades, o Instituto de Engenharia, todas as entidades que a gente convoca para as audiências públicas, era bom que fosse acompanhado de um ligeiro parecer a respeito dos projetos não só como está aqui, é assim que o ~~senhor~~ senhor recebe, não é, Dr. Botura? É só assim. Não para todo mundo, para todo mundo vai o comum, mas para as entidades... pois não.

O SR. LUÍS BOTURA - Vereadora, ~~eu~~ eu já comuniquei a senhora, e sabem os demais Vereadores, que existe um convênio de colaboração técnica entre o Instituto de Engenharia e esta Casa, sem ônus e nos propomos a colocar nossos profissionais a estudar os assuntos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Processo n.º 62 do proc.
de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C14	1	regina	Com.Pol.Urb.	9.6.93		

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
... Quer dizer, se ao tramitar o processo, antes de
le vir para audiência pública, nos fosse dado essa condição de poder co-
laborar, nós viríamos aqui, discutiríamos. Então, quer dizer, é só usar
o protocolo. Não, não é protocolo. Existe um convênio na Presidência,
que já tem quatro ou cinco anos, e estaremos à disposição da Casa a
qualquer momento.

O SR. ADRIANO DIOGO - Arquiteto Zenhinha com a palavra. Só um mo-
mentinho.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Ela quer falar de novo. Pode falar.
Fala de uma vez.

A SRA. _____ - É só para complementar pelo que disse o
Dr. Botura. O parecer do Instituto de Engenharia em relação a melhoria
ou melhoramentos viários, a observação da Secretaria é simplesmente na
redação
precisão da ~~apresentação~~. No caso, está sendo concedido um benefício
para melhoramentos viários. E o que se prevê atualmente são leis de me-
~~lhoramentos viários~~ lhoramentos viários. Ou seja, melhoramen-
tos viários aprovados por lei. E não assim a partir de uma iniciativa do
proprietário ou de uma análise técnica apenas. Seria isso.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A senhora falou da mudança do arti-
go 24 para o 22.

A SRA. _____ - Sim, porque o 24 trata sobre a inclusão de
corredores, no quadro 8J dá 9.411. E o 22 trata sobre o recuo adicional
na Z7(?).

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Deixa falar o arquito agora, e de-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ordem n.º 63 do proc.
N.º de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE.
C14	2	regina	Com. Pol. Urb.	9.6.93		

pois o senhor volta, Aqui nós não temos pressa

O SR. ZEQUINHA - Meu nome é José Carlos Gomes, arquiteto, assessor da Bancada do PT, Primeiro, isso é um projeto de lei e se aprovado vira lei e não há problema com relação a previsão atual. Hoje existe previsão na legislação de que se há melhoramento viário aprovado por lei, e o proprietário do imóvel doar, ele pode considerar a área doada para o conto do coeficiente de aproveitamento. O que o projeto faz é equiparar esse benefício a essa previsão, que já existia no projeto de lei 10,015, quando o proprietário, para implantar e indústria é obrigado a doar uma faixa do seu terreno para que a rua tenha a largura necessária, prevista em lei. Então, só está equiparando as duas coisas. Se uma lei já decidiu que para implantação da indústria é necessário que a largura da rua tenha 12 metros, e se procurar incentivar a implantação de indústrias nessa zona, é naturalmente um benefício ao proprietário que ele doe, que ele implante sua indústria, mas que considere isso no cálculo de aproveitamento. E acho que houve interpretação errada da colega da Sempla. Talvez a leitura. O que se pretende não é passar o coeficiente do lote todo para 1,2, mas que se considere apenas a parcela remanescente do lote em 0,8, continua 0,8. Só a faixa que vai ser doada é que será computada com 1,2. Então, não é o lote todo que terá coeficiente 1,2. É só a parcela que foi doada, ao longo da via para garantir largura adequada, é que vai ser considerada com coeficiente 1,2. Então, não vai haver arêscimo considerável de área. Mas um estímulo para ocupação da zona industrial, que é muito pouco ocupada hoje.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Deixa o Dr. Botura falar. Ele levantou a mão primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

n.º	64	do proc.
		de 19
ORADOR	0	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
014	3	regina	Com.Pol.Urb.	9.5.93		

O SR. BOTURA - Eu entendo que o aumento do potencial sobre a faixa doada é uma forma de indenizar a desapropriação. Então, vejo o poder público ter de pagar a desapropriação esse pequeno acréscimo e a área é pequena, uma faixa de um terreno. Quer dizer, a maior parte do terreno não será beneficiada. É uma faixa de três ou quatro metros que é pela extensão. Não vai dar grande área de construir a maior, não vai mudar o equilíbrio do adensamento da região. ~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C 15	1	adília	aud pub	9 6		

Essa idéia é um exemplo. Se a Prefeitura não precisar desapropriar, não precisar pagar a desapropriação, será uma forma de melhorar a Cidade. Não adianta os plantonistas do poder quererem se iludir que não vai precisar desapropriar. Vai precisar desapropriar e muito. A Cidade só será organizada quando se tiver a coragem de desapropriar. Agora, o que é preciso, é pagar. Por que não se paga, não se desapropria. Ou então, se inventa uma obra muito mais cara. O túnel inventado na época do Jânio sob o Rio Pinheiros foi para não pagar desapropriação, em compensação, o custo da obra foi algumas vezes maior.

A preocupação que eu sempre tenho com as doações espontâneas para alargar vias, é que não há uma exigência das ruas transversais e das ruas onde desemboca aquela que será alargada. Às vezes pegamos uma rua de largura pequena e, por doação espontânea, passa a ter a largura exigida pela lei. São comuns as doações espontâneas para valorizarem terreno, em vias que não têm condições de receber o fluxo que é organizado para aquela rua. A entrada é pequena, o meio é grande e a saída é pequena. No conjunto, isoladamente, preocupa. Na essência, essa regra deve ser praticada.

O SR ADRIANO DIOGO - Eu gostaria de fazer uma observação. La



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 66 do proc.
de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C15	2	adília	aud pub	9 6		

mento que a Secretaria do Planejamento esteja tão mal assessorada, por que na verdade essa lei nasceu dentro da Secretaria Municipal do Planejamento. Quando a lei municipal foi criada, e aí foi consolidada a legislação estadual, foi feita de comum acordo.

Ocorre que o Secretário Municipal do Planejamento, no afã de querer tomar conta da idéia, porque diz que ele vai criar um polo industrial, um polo econômico na zona industrial, coisa que ele não precisa criar, porque já está tudo criado, só precisa do ajuste entre a legislação municipal e a legislação estadual. Estamos corrigindo. As propostas que estamos trazendo para a legislação, que a assessoria de SEMPLA está dizendo que é iniciativa de vereador, foi proposta da própria SEMPLA.

A SRA ZULAIÊ RIBEIRO - Acho que o Vereador quis dizer o seguinte, não é que esteja mal assessorada. O senhor está ofendendo o assessor. Está mal informada com relação à origem.

O SR ADRIANO DIOGO - Eu não quis ser indelicado.

A SRA - Gostaria de fazer uma consideração ao que ele afirmou. A nossa manifestação foi em relação ao arti-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORDENAMENTO	CONT. APARTE
C15	3	adília	aud pub	.9.6		

go 2º, que fez ajuste ao perímetro, ao qual não temos nada a opor. De fato foi simplesmente tornar compatível com a legislação estadual.

A SRA ZULAÏE COBRA RIBEIRO - Você colocou isso muito bem.

O SR ROBERTO KOSILITZ - Sou assessor da Comissão de Política Urbana. Quero apenas colocar que, quanto à adequação das disposições municipais face à legislação estadual, existe também a adequação da área de proteção ambiental, que faz parte daquela região. Tanto assim, que na legislatura passada, o Vereador Fausto Tomaz de Lima apresentou um projeto diminuindo a área Z7.0001, passando uma parte da área de Z7 para ~~em~~ área de Z8 1000, para adequar a uma legislação estadual, proposta pelo Deputado Evandro Mesquita.

O SR ADRIANO DIOGO - Já que é necessário explicar tudo, na medida em que as pessoas não se informam para falar, quero dizer que foi aprovado um polígono industrial ecológico. Qual é a sua característica? Preservar a Mata do Carmo, criada por legislação estadual pelo mesmo Deputado que aprovou a lei industrial. Então existia uma reserva,



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
C16	1	ANA	ComPol.Urb.	9.6.93		

quer era uma propriedade da Cohab, foi transformada em área de proteção ambiental estadual, por legislação estadual, e o perímetro da zona industrial é rigorosamente fora da área de ~~par~~ proteção ambiental e rigorosamente fora de áreas que necessitam cortes e aterros elevados. Então, foi delimitada uma área de menor possança, que a legislação municipal; ocorre que nesta quadra e só nesta quadra, onde já havia implantação de indústrias, havia uma discrepância. Inclusive tem um outro projeto de um outro Vereador aumentando de forma absurda a zona industrial invadindo zona de proteção ambiental, na mesma região, no mesmo lugar. Existe nesta Casa um projeto tramitando aumentando a zona industrial.

Então, eu queria convidar — se presidente pudesse estar presente — vai haver um seminário dia 19 de junho, com a presença do Secretário do Meioambiente, Edson Milaré — foi a pessoa que mais se aprofundou no estudo da implantação do distrito industrial. Porque há 35 anos, na Cidade de São Paulo não tem ~~nenhuma~~ autorização para implantação de distritos industriais; desde Santo Amaro, nunca mais. Então, havia um projeto do Evandro Mesquita que cortava por dentro (palavra ininteligível) Então, foi regulamentada a ata(?) do carmo(?) e foi feita uma zona industrial rigorosamente. Inclusive, levando em consideração todas as regiões de alta declividade, que implicavam em cortes e aterros.

Então, eu queria pedir para a assessoria da Casa, que tem uma influência grande nos votos dos Vereadores, que também se informassem a respeito das coisas que estão acontecendo. Porque senão a gente faz uma legislação de ajuste com um tremendo de um critério. A senhora vê que a redação das ruas foi estudada milimetricamente, não foi uma coisa aleatória. Agora, essa rua que nós estamos nos referindo, qual é a realidade?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CRADOR	COPI. APARTE
C16	2	ANA	Com. Pol. Urb.	9.6.93	6	funcionário

Existem as indústrias, é uma ruazinha estreita, ela está fora do perímetro da legislação municipal, mas está dentro da legislação estadual, não é invadir a mata do Carmo — porque lá inclusive a Cohab queria até fazer conjuntos habitacionais; uma loucura toda, que hoje à tarde inclusive tem uma reunião com o Depave para transformar aquilo num parque municipal que inclui toda a área de preservação ambiental. Inclusive, o que é parque ecológico? Porque é parque ecológico? Porque todas as indústrias do grupo dois estão proibidas de serem instaladas. Quais são as indústrias do grupo dois? As siderurgias, as indústrias de papel, as indústrias de alimento, que impliquem na alteração da qualidade dos refluente líquidos. Então, é altamente restritivo, exatamente para compatibilizar com as áreas. Porque além da mata de proteção da mata do Carmo, foi criada uma outra área de proteção ambiental que é a do Iguatemi, que é o remanescente da Mata Atlântica que tem a Sudeste e a Norte, mas de propriedade estadual, então não tem tanto problema.

Então, todas essas questões foram rigorosamente estudadas e analisadas com a Sempla, com a Secretaria Estadual do Meioambiente para que não houvesse nenhuma discrepância e para que não se destruísse a região. Agora, é evidente, depois de 35 anos a região é a maior, porque Itaquera, Ferraz, Susano, Mogi, todas tem autorização, Guarulhos, Cumbica, todas. Então, a Zona Leste é o grande dormitório da Cidade de São Paulo. As pessoas se deslocam três a quatro horas para atingir outros municípios. E São Paulo estava congelado. Então, isso foi quebrado. Existe a possibilidade de implantação de uma zona industrial para 70.000 empregos diretos, desde que tudo isso seja levado em consideração. Essas coisas foram feitas com assessoria da Cetesb, da Secretaria estadual do Meioambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PAU 01.0 20 do proc.
No de 19
O Secretário
ORADOR CONTAPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
C16	3	ANA	Com. Pol. Urb.	9.6.93		

todos os órgãos estaduais e municipais foram buvidos e consultados para que não houvesse nenhum desequilíbrio da natureza e da condição de vida da população da região. Inclusive as nascentes de todos os rios foram preservadas.

~~que não houvesse nenhum desequilíbrio da natureza e da condição de vida da população da região. Inclusive as nascentes de todos os rios foram preservadas.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo n.º 71 do proc.
N.º do 19
ORADOR: CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	PART.
Q17	1	vand	com.pl.urb.	9.6.92			

por exemplo, lá perto da zona industrial tem uma colonia japonesa que tem uma criação de carpas com as nascentes. Todas as nascentes foram preservadas. Então o perímetro está fora das nascentes, só pegas os contrafortes da fisiografia que impliquem em zonas de tratamento de esgotos. Isso foi um trabalho que fizemos durante 4 anos para acertar a legislação estadual. Acertada a legislação estadual, precisa fazer ~~alguns~~ alguns ajustes na legislação municipal. Ninguém quer romper nada, inclusive para deixar bem claro quero ~~repetir~~ repetir, a legislação, a zona estadual é menor que a zona municipal. Muito obrigado.

A SRA PRESIDENTE (Zulaide Cobra Ribeiro) - Estamos encerrando a discussão e esse projeto volta no dia 25 de junho, às 10 h, para segunda discussão. Vamos partir para outro processo. É o 180/93, do Vereador Avanir Duran Galhardo, que dispõe sobre a alteração da zona de uso Z-8-100/1, Z8-100/2, Z8-100/3, Z8-100/4, Z8-100/5, relator Bruno Feder. Justificativa:: viabilizar a construção de moradias e lotes populares nas chamadas zonas rurais face à carência de moradias na Cidade, em especial na zona leste. A Comissão de Justiça é pela legalidade, com apresentação de substitutivo apenas para dar melhor técnica redacional legislativa à propositura. É um problema de interpretação o texto do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Boa n.º 72 do proc.
11.º
O. 11.º
19 de 19
CONTAPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
C17	2	vand	com.p.urb.	9.6.93		

Embora a redação da justificativa faça supor que o autor pretendia alterar as normas de uso e ocupação apenas para as áreas da Z-100, situado na zona leste, levamos em consideração, nesse pré-estudo, a redação do projeto de lei, segundo o qual a proposição dispõe sobre todas as zonas Z8-100, independentemente de sua localização. Segundo, no art. 1º do projeto lê-se que ficam permitidas a construção de conjuntos habitacionais do tipo R1, R2, R3. Pela legislação em vigor, R1 e R2 não são tipos de conjunto habitacional. Interpretamos essa expressão, como ficam permitidas as categorias de R1, R2 e R3. O art. 2º do projeto se refere à taxa de ocupação de até 4 vezes a área, visto que isso é impossível pela própria definição da taxa de ocupação interpretamos essa expressão com coeficiente de aproveitamento de até 4 vezes a área de lote. As normas em vigor e o PL 180/93 como a propositura só se reporta ao uso residencial, é somente quanto a este uso que vai ser enfocada a presente análise.

Primeiro, as Z8-100 foram criadas em 72, e pela Lei 7.805 com perímetros coeficientes com delimitação da zona rural da época. Entretanto os parâmetros de parcelamento de uso e ocupação nessas regiões só foram definidos em 1981 através da Lei 9.300, com alterações posteriores à Lei 9.412/81.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

folha n.º 73 do proc.
de 19
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C17	3	vand	com.pol.urb.	9.6.93		

Vou ficar no projeto e vocês vão discutir isso porque eu não vou ficar discutindo tudo não. Então o projeto do Avanir Duran Galhardo diz respeito à permissão para que a taxa de ocupação precisa ser de até 4 vezes a área, respeitadas as posturas municipais. Poderão, também, no art. 3º, viabilizados lotes populares com metragem mínima de 125 m², respeitadas as posturas municipais. ~~Identificação do lote, para fins de~~

~~Identificação do lote, para fins de~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do proc.
G.O. de 19
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C18	2	morg.	com. pol.urb.	9.6.93		

prosperar, é um absurdo.

O Sr. Luiz Célio Botura (Instituto de Engenharia) - Mesmo

que esse projeto enquadrasse no nosso pensamento, a gente seria contra porque ele realmente é um projeto inconsequente, desculpa a franqueza.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Mais alguém deseja

fazer uso da palavra ? Ele volta também no dia 25. Então, vamos encerrar a discussão e vamos partir para o Processo 193, do Vereador Bruno Feder, Avenida Indianópolis, passa de logradouro público pertencente ao corredor de uso especial Z-8 CRL-1º para Z-8 CR3 do quadro 8J da Lei Especial Z-8 CRL-1º para Z8 CR3 8-J da Lei 9.411, relator Tereza Lajolo. Vou ler o projeto que é curtinho. A justificativa é a seguinte: " A presente proposta se impõe pela própria realidade, a Av. Indianópolis atualmente é um corredor de uso especial, que por sua classificação já permite a instalação de inúmeras empresas prestadoras de serviços. Entretanto, tal permissão ainda não atende às necessidades da população residente nas imediações posto que pequenos estabelecimentos comerciais de grande interesse dos moradores não podem ali operar. Tal fato causa inúmeros transtornos pois os consumidores têm que se deslocar para outros bairros para adquirir os bens necessários dependendo de condução, o que acarreta desperdício de tempo e de dinheiro. A proposta ora apresentada além de não descaracterizar o logradouro



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
cl9	1k	Raimundo	aud.pública	09-06-93		

facilitará sobremaneira o cotidiano daqueles moradores com a permissão para instalação de farmácias, restaurantes, loja de calçados, vestuário, materiais de construção, suprimentos para informática, escolas, ~~para~~ papelarias, galeria de artes e outras.

Bom, vamos lá, a Comissão de Justiça é pela legalidade. A nobre Vereadora Tereza Lajolo é a relatora do ~~para~~ processo. A palavra está franqueada aos interessados.

A SRA. NORMA - Eu sou da Secretaria do Planejamento e sou arquiteta. Procurarei ser breve e esta proposta, a av. Indianópolis atravessa uma zona de uso Z-1 e o Corredor Z-8, (R-1(?), de fato, é o mais adequado, porque ele libera alguns usos compatíveis com o uso residencial. No caso do Corredor Z-8, ~~a~~ R-3 (?), como já falamos anteriormente libera usos e aproveitamentos, coeficiente. Ele tem o mesmo aproveitamento da zona de uso Z-4, ou ~~outra~~ seja, estão permitidos não apenas os usos citados como qualquer outro uso, com a exceção do uso de oficinas, e o coeficiente seria de 4. Então, basta imaginar um terreno de mil metros quadrados, com um prédio de 4 mil metros quadrados, lindeiros, a uma Zona de uso Z-1. Isso vai agravar ainda mais os conflitos que já existem na cidade em relação ao ~~zona~~ zoneamento. Então, nós já tivemos presentes aqui na manhã de hoje algumas pessoas se queixando, porque existia uma diferença de zoneamento, uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Processo n.º 277	do proc. de 19
COPIADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
cl9	2	Raimundo	aud.pública	09-06-93

incompatibilidade com uso residencial. A partir do momento que você tiver uma zona de uso Z-4 do lado de uma zona de uso estritamente residencial esse problema será ainda mais sério.

A SRA. PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Mais alguém deseja fazer uso da palavra ?

O SR. EDIMIR COIMBRA - No caso da Av. Indianópolis (?), ~~de~~ de um lado tem Z-2 e de outro lado Z-1, apesar que a maioria é Z-1. Bem, no caso aí a gente considerou a possibilidade de, ao invés de passar da Z-8, CR-3, a gente ~~passaria~~ passaria para Z-8, Cr-2. A diferença ~~entre~~ entre esses corredores, no caso aí, é que o CR-3, como a Arquiteta Norma falou, ele é muito amplo, as possibilidades de coeficiente de aproveitamento e de ocupação do ~~lote~~ lote, de forma que vai haver realmente um adensamento prejudicial, além das atividades. Mas no caso de ser CR-2 não ~~ocorrem~~ ocorrem esses problemas. Além do que, em CR-1 é permitido, por exemplo, agências bancárias e não é permitido pequeno comércio, pequenas ~~atividades~~ atividades comerciais. Então, é até um critério que a gente não consegue entender muito, porque é permitido uma coisa, como uma agência bancária, que também demanda um certo tráfego e conflitos, e não é permitido pequenos comércios. Por isso que a gente fez a proposta para passar para CR-2.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Lib. n.º 28
do proc. do 10
O funcionário
ORADOR
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
cl 9	3	Raimundo	aud.pública	09-06-93		

A SRA. PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Mais

alguém deseja fazer uso da palavra ? (Pausa) Bom, vamos encerrar isso aqui e vamos passar para o próximo dia 25, pois já é meio dia já.

Vamos lá, Processo nº 170, do Vereador Paulo Kobayashi, que altera o disposto no § 2º do art. 27 da Lei 8.328, de 2 de dezembro de 75, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município, nas zonas de usos especiais ~~existentes~~ - Z-8, cria novas zonas de uso, amplia zonas existentes. O relator é o Vereador Faria Lima.

A justificativa é que o caput do art. 27 da Lei Municipal 8.328, determina a proibição de ~~serviços e lavagens~~ serem instalados novos postos de serviços e ~~l~~ lava rápidos de veículos a uma distância mínima de 500 e 300 metros, um dos outros, respectivamente - é de 500 e 300 respectivamente nas zonas de uso Z-2 e Z-3.

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Flho n.º 29 do proc. N.º de 19
O funcionário CON. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
C20	1	Norma	Com. Pol. Urb. Aud. Pública	09.06.93		

Sem dúvida o objetivo do legislador ao instituir a proibição foi o de evitar que ocorressem transtornos ao trânsito nessas referidas zonas de uso, o que comumente se dá, em particular nas chamadas épocas de pré-alta de preço de combustíveis, quando os consumidores acorrem em massa aos estabelecimentos comerciais para encher os tanques dos veículos automotores.

Entretanto o parágrafo 2º abriu diversas exceções possibilitando a aprovação de projetos e a instalação de postos em raio inferior a 500 e 300 metros nessas zonas de uso, desde que os estabelecimentos estejam separados entre si por via expressa, via arterial de primeira categoria, ferrovia ou curso d'água não contido em galeria.

Com o vertiginoso crescimento da Cidade de São Paulo inúmeras avenidas foram e devem ser construídas interligando as regiões metropolitanas e dando maior vazão ao crescente fluxo de veículos.

Ocorre que essas art-érias muitas vezes, com os postos de abastecimento existentes ou a serem construídos, ficarão deslocados dos centros das avenidas obrigando os usuários a desviarem suas rota para caminhos secundários causando injustificados transtornos com maior gasto de combustível e aumento da poluição.

O acréscimo ora proposto ao artigo 2º e artigo 27, prevendo a possibilidade de serem implantados novos postos quando ocorrer a sua separação por avenida de mãos opostas de direção, separadas por canteiro central, além de preservar e reforçar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	n.º 80	do proc.
N.º		19
Orador		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
C20	2	Norma	Aud.Pública	09.06.93

espírito da lei de não congestionar o trânsito local ainda vem ^{ao} ~~em~~ en-
contro ~~edesses~~ tópicos anunciados somando, ou seja, facilita a vida
dos motoristas que se deslocam de casa para o trabalho e vice-versa,
evita desperdício e reduz a poluição.

Em outras palavras, aperfeiçoa a norma já existente au-
mentando o conforto e a comodidade da população, sem perder a -
(pausa)- não sei o quê, de vista o aspecto edilício da lei que an-
tes de se prestar ao cerceamento da livre concorrência geradora de
~~riqueza~~ riqueza e novos empregos deve se ater apenas a pontos urbanís-
ticos sem quaisquer conotações de interesse corporativo.".

Bom, esse projeto de lei a ~~MANH~~ Comissão de Justiça man-
dou um relatório porque... É parecer ou é relatório ? -(pausa) -
(Resposta fora do microfone)- Não conseguiu, não é ? Quorum. Então
mandou pela legalidade. A matéria está em discussão.

A SRA. NORMA - É só para uma obser-
vação a respeito de que do ponto de vista técnico avenidas de mãos
opostas de direção separadas por ~~canal~~ canteiro central têm o mes-
mo significado de via arterial de primeira categoria. Então nós ape-
nas não vemos a necessidade de acrescentar essa expressão no corpo da
lei.

O SR. - Mas o projeto em si ?
Como é ? Tanto faz como fez. -(aparte fora do microfone)- Se eu
bem entendi está enfocando aí no aspecto dos postos de serviço e na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata Q.º 81	do proc.
N.º	de 19
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
C20	3	Norma	Aud.Pública	09.06.93		

minha concepção já é permitido isso desde que se faça uma ~~minha~~ operação interligada. Vamos dizer: para que generalizar se podemos resolver pontualmente, analisado urban^{ista}isticamente esse uso através de uma operação interligada a diferença que tem é que pela operação interligada alguns desprovidos terão caasa, e da maneira que está os lotes de valorização normal, então nós mantemos aquela posição do Instituto de Engenharia~~ia~~ de que essas alterações são onerosas, e nesse caso específico há possibilidade de enquadrar em operações interligadas.

(?)
O SR. LUIZ ANTÔNIO CAVALARI - Advogado. É só um esclarecimento a respeito de ~~minha~~ ~~me~~ se essa operação interligada poderia permitir a instalação de postos em qualquer região.

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	do proc.
N.º	de 19
O JORNALISTA	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
C-21	1	alice	aud.pública	9.6.93		

A operação interligada é a única lei existente em São Paulo, genérica, aplicada na cidade inteira, que requer um estudo urbanístico. Se acompanhado de um estudo urbanístico, analisado as consequências e os impactos, ela poderá ser aprovada. Eu digo, numa zona que não é conforme, se pode alterar com alteração interligada; numa zona conforme, é conforme, a lei já está conforme. Tudo que é proibido pelo zoneamento, analisado por uma operação interligada, a operação interligada é uma lei de exceção ao zoneamento, ao uso e ocupação. Então, por ser uma lei de exceção ao zoneamento, pedindo operação interligada para fazer posto de serviços para abastecimento, ela poderá ser aprovada.

O SR. _____ - Eu queria fazer um esclarecimento que é o seguinte. Como advogado, eu sei que a senhora também é advogada, a gente luta muitas vezes pela inconstitucionalidade da lei. Nesse caso, o meu escritório tem vários clientes, e esses clientes querem conseguir instalar postos de gasolina e não conseguem. Por quê? Esse artigo 27 que foi colocado nessa lei, ele não diz nada com a lei. É uma lei edilícia, e o artigo tem uma conotação econômica. Houve provavelmente na época, em 75, um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Protocolo n.º 13	do proc. de 130
e funcionário	
GRADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
C-21	2	alice	aud.pública.	9.6.93		

forte lobby para proibir a instalação de postos na zona Z-2, a uma distância de 500 metros um do outro; e nas zonas Z-3, a uma distância de 300 metros. Logo, se vê que a preocupação é edilícia, muito menos há preocupação de segurança que muitas vezes a prefeitura sustenta. Vamos dizer, no caso de explosão de um posto que está a 300 metros, ou a 500 metros, a explosão seria igual. Porque não existe cidadão de segunda categoria. O cidadão da Zona Z-3 tem o mesmo valor de cidadão da zona Z-2. Na realidade o que ocorre é que a zona Z-2 está mais próxima do centro, é uma área onde existe um volume maior de movimento de veículos, portanto os postos têm uma vendagem maior e vale mais. Houve um cartel muito grande em 75 para proibir a instalação de postos nessas zonas e valorizar os pontos comerciais. E veja-se que na zona Z-2, que é uma zona conforme, quer dizer, é permitida a instalação de postos, foi criada essa restrição e se abriram várias exceções. Por exemplo, se houver um córrego canalizado, a distância não precisa ser respeitada, um posto pode ser em frente ao outro; se houver uma via férrea, também não precisa respeitar; se houver uma via arterial de primeira categoria, também não precisa respeitar. Quer dizer, a preocupação não é de se-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Forma n.º do proc.	ORADOR	CONT. APARE...
C-21	3	alice	aud.pública	9.6.93	1000	funcionario	de 10 32

gurança, a preocupação é meramente econômica e visa coibir a concorrência. Na minha opinião eu acho que precisa acabar isso: de fazer cartéis, de beneficiar grupos. Porque se desaparecer a proibição dos 500 metros, nós vamos ter várias vantagens. Estou falando disso porque estou lutando, porque em alguns processos, em alguns mandados de segurança, muitas vezes há um insucesso, porque o Judiciário aprecia a letra fria da lei. Só que existe o seguinte, a medição dos 500 metros não foi regulamentada. Ela está inserida numa lei que trata de várias coisas, tem 600 artigos e de repente o artigo 27 fala que 500 metros não pode. Não tem nada a ver, não condiz com a lei. E ela como não foi regulamentada, nesse artigo, a SEHAB adota critérios subjetivos. Eu tenho seis ou sete casos diferenciados. Como é que se conta os 500 metros? Em raio? Partindo do centro do terreno, da beirada do terreno? Se conta de rua a rua? Esse ponto de início de contagem não é definido. Eu não vou acusar porque eu não tenho provas, mas isso gera favorecimentos que são no mínimo estranhos. Porque ora se conta em raio do centro do terreno, ora se conta da borda do terreno, ora para deslocar esse raio do centro do terreno basta o interessado adquirir um outro lote contíguo para mudar o eixo do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 85 do proc.
N.º 300 de 1992

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
C-21	4	alice	aud.pública	9.6.93		

terreno. Quer dizer, é uma lei que não tem nada a ver e não con-
diz com o espírito do Código de Zoneamento. Então, eu acho que o
Vereador Paulo Kobayashi, com todo o respeito porque ele não
está presente, está até tímido no projeto de lei. O projeto não
deveria dizer só isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Ata n.º 76	da proc.
N.º 300	de 1992
GRABORITIO	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
C22	1	beth	audiência pública	

Oo projeto devia avançar mais, atacar esse cartel permitindo que que na zona conforme, no caso Z2 e Z3 essa distância desaparecesse. A livre concorrência é quem vai deateterminair a instalação dos postos de gasolina. Inclusive, desaparecendo essa proibição absurda de 500 e 300 metros a lei vai ficar mais efetivamente de ordem edilícia, vai perder a conotação de natureza econômica que deve ser regulamentada pela Constituição. Era o que eu tinha a dizer.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Está encerrada a sessão.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADJ. TE.

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE

Presidente: Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

Membros: Vereadora Aldaíza Sposati
Vereador Antônio Paiva Monteiro Filho
Vereador Bruno Féder
Vereadora Tereza Lajolo
Vereador Emílio Meneghini
Vereador Faria Lima

Audiência pública realizada no dia 25 de junho de 1993, no
Auditório Oscar Pedroso Horta, na Câmara Municipal de São Paulo,
sobre zoneamento.

Solicitante: Sra. Zulaiê Cobra Ribeiro.

(Memo nº 70/93 - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 88 do proc.
300 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B25	1	beth	com. Política	25.6.	SEM REVISÃO	

- Nota do DT.10 - Gravação iniciada com atraso.

...., Dnaa Filomena está na posição, 145, e a relatora é a Vereadora Tereza Lajolo. Vou ler a justificativa do autor do processo: "A Mooca, um dos bairros mais tradicionais da Capital desenvolveu-se a partir do final do século IX através da implantação da indústrias ao longo do ramal ferroviário." Acho que já li a justificativa na audiência passada. Portanto, não há necessidade de fazermos nova leitura. Também já falamos do parecer da comissão de justiça. Vamos agora dar a palavra às pessoas interessadas que quiserem fazer uso a respeito deste procedimento. A lista de presença está passando....

O SR ARMANDO - Como coloquei na audiência passada estou representando os ~~INDUSTRIÁRIOS DA MOOCA~~ industriários da Mooca que desejam que o zoneamento retorne à sua ~~ORIGEM~~ origem, que é zona industrial, onde a tendência é totalmente industrial. Ainda hoje. Como foi solicitado estou apresentando nosso processo anterior que foi arquivado e reiterar que além do processo anterior, nas administrações passadas esses processos também foram arquivados e não temos explicação.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O arquivamento se deu por veto do prefeito ou por decurso de prazo?

- É feito aparte fora do microfone.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Todos foram retirados. Realmente, é o caso de se voltar à discussão do projeto. O Sr. trouxe a cópia. O abaixo-assinado?

O SR ARMANDO - Estão aqui. As empresas entram como anuentes do processo. Não entramos com abaixo-assinado. Anuí



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O funcionário	ORADOR	CONT. PARTE
B25	2	beth	com. fo ítica	25.6.			

ram o processo e nós formamos o processo com todas essas empresas.

A SRA ZULAIE COBRA RIBEIRO - Para mudar o zoneamento deveríamos ter, pelo menos, 70% da população do local amado. Mais ou menos seria isso. O local é composto de empresas, eminentemente. Tem residências?

O SR ARMANDO -a Existem residências, até residências que se instalaram ao lado das indústrias. Na oportunidade, para moradia dos empregados.

A SRA ZULAIE COBRA RIBEIRO - De residente não tem ninguém, só os representantes das indústrias. É muito pequeno.

- São dados apartes fora do microfone.

A SRA ZULAIE COBRA RIBEIRO - Certo, estão também aqui. Então está tudo aqui. Oito de dezembro.

- São dados apartes fora do microfone.

A SRA ZULAIE COBRA RIBEIRO - Muito bem. Então, vão ser juntos aos autos. Manda afixar. Mais alguém quer fazer uso da palavra?

O SR RUBENS SHAMMAS - Sou chefe de gabinete do Vereador Gilberto Kassab e assessoro o Partido Liberal nesta Comissão. Só ratificando, o projeto que no ano passado veio do Executivo, da Prefeita Luíza Brundina, passou pela Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer legal, passou pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, teve as duas audiências e por problema cronológico, porque já estava invadindo o mês de dezembro, o novo prefeito arquivou.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 90 do proc. No 300 de 19 5 O funcionário	ORA'DOR	CONT. APARTE
26	1	ant.	aud. publ	a 25.6.93			

passou pela Comissão de Política Urbana, teve as duas audiências, mas daí o problema cronológico, isso já está invadindo o mês de dezembro, quando o novo Prefeito arquivou. A gente entende que é uma reivindicação mais que justa para se retornar a um zoneamento já existente anteriormente, então é só para derimir essa dúvida desse arquivamento que pode parecer alguma coisa anômala, mas era uma coisa normal pela própria postura do Prefeito.

O SR. DINAIDE - Sou da RE Cia União, inclusive desde 75 existem vários projetos impedidos de serem realizados até em função de racionalização em termos nas próprias indústrias que contribuiriam inclusive no próprio ~~na~~ tráfego local em termos de movimentações de cargas, uma série de condições. Esse projeto hoje estão paralisados. São projetos que além de racionalizar em termos de movimentações eles também gerariam novos empregos. Realmente isso em função das zonas que estamos hoje enquadrados, quer dizer, por um equívoco existente. Por isso nesse pleito já antigo ~~está~~ é a 3ª ou 4ª vez que ele está retomando. Espero que dessa vez, realmente...

A SRª. ELIANE - Só vou lembrar que essa área ela é (ininteligível) pelo Estado e na audiência passada a própria SEMPLA veio colocar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	91	do proc.
N.º	300	de 1952
ORADOR	O. funcionário	CONT. ADARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
B26	2	ant.	aud. publ	25.6

uma alteração de uma Z-6 para outra Z-6 que tem as mesmas características.

A SRA ZULAIE COBRA RIBEIRO - Se ninguém quiser mais fazer uso da palavra vamos dar por encerrado esse processo. (Pausa)

Vamos passar para o 1º da pauta que é o 300/92, da autoria do Vereador Adriano Diogo, que acrescenta parágrafo único do art. 7º da Lei 10.015, de 16 de dezembro de 85, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos. O Relator é o Vereador Bruno Feder. A justificativa é que a generalidade da lei exis ência de muitas vias sem saída em Z-7-001, zona de prẽdminância industrial cujos lotes ~~fixa~~ ficam impossibilitados de abrigar empresas das do tipo acima citados, que é indústrias diversificada, comércio varegista~~x~~ diversificado e serviços especiais. Apesar do ponto de vista viário sejam viáveis tais implantações. A Comissão de Justiça é pela Legalidade.

A propositura de fundamente no seguinte, primeiro foi encaminhado pedido de informações ao Executivo solicitando ao mesmo tempo sua posição acerca da matéria através de um ofício dos órgãos técnicos da Prefeitura se manifestaram concordando integralmente com os argumentos do autor da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
B26	3	ant.	aud. publ	25.6.

Folha n.º 92 do proc.
Recebido em 25.6.52
CONT. APARTE
O funcionário

2) Com efeito, a nosso ver, a proposta é coerente e adequada o ponto de vista viário. O Artigo 7º reza que nas ruas sem saída com largura inferior a 12 metros, só sejam permitidas determinadas atividades. Essa restrição teve o ~~ma~~ objetivo de garantir necessária fluidez de tráfego nos logradouros sem saída permitindo somente unidades que não gerem maiores tráfegos, especialmente de caminhões.

3) A restrição foi generalizada para todo tipo de zona, não levando em conta, portanto, as características distintas de dimensionamento e ocupação dos lotes em cada uma das zonas de uso, é o caso, por exemplo, das zonas industriais, ~~apenas~~ Z-7, que só por permitirem lotes acima de 500m², e onde o uso industrial obriga reserva de área para embarque



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 93 do proc.
N.º 200 de 19 52

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B27	1	Norma	Aud.Pública	25.06.93	Z.C.Ribeiro	

~~de~~ de caminhões, com as manobras ocorrendo internamente aos lotes. Praticamente elimina a possibilidade de obstrução dessas ruas sem saída.”.

Muito bem, a matéria está colocada, quem quiser fazer uso da palavra entre os presentes; nós não temos a presença dos Vereadores, nem do autor, Vereador Adriano Diogo, nem do relator, Vereador Bruno Féder, embora todos tenham sido ~~intimados~~ intimados para a presente audiência pública. Se ninguém quiser fazer uso da palavra, não tendo nenhum interessado aqui da região, vamos passar para outro processo.

Projeto de lei 242/93, também do Vereador Adriano Diogo, que dá nova redação ao artigo 24 e altera o perímetro da zona de uso Z7-001, anexa ao quadro 8I da Lei ~~9.300~~ 9.300, de agosto de 1981. O relator é o Vereador Emilio Meneghini.

Este aqui não tem nenhum relatório que acompanhe; a Comissão de Justiça é pela legalidade; apresentou substitutivo que acrescenta dois parágrafos ao artigo 21 da Lei 9.300, alterando zona de uso Z7-001, anexa ao quadro D1. Artigo 1º fica acrescido: § 1º - Na zona de uso Z3-001, nos lotes que tenham doado para o patrimônio público municipal, parte de sua área para a execução de melhoramentos viários, é permitida a aplicação do coeficiente de aproveitamento com base na área do lote anterior a essa doação. O segundo permitindo a ampliação do coeficiente de aproveitamento referente à parte da ~~área~~ área doada. Artigo 2º.

Bom, se ninguém quiser fazer uso da palavra, se não tem ninguém



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 94 do proc.
N.º 308 de 1992

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	funcionário	CONT. APARTE
B27	2	Norma	Aud. Pública	25.06.93	Z.C.Ribeiro		

interessado, vamos partir para o terceiro.

Projeto de lei 170/93, processo de autoria do Vereador Paulo Kobayashi. O assunto que amplia as exceções previstas no § 2º, artigo 27, da Lei 8.328/75, em que as avenidas de mãos opostas de direção sejam separadas por canteiro central, não seja obrigado a que os novos postos de abastecimento ou lavagem de veículos estejam distanciados entre si no mínimo 500 e 300 metros para Z2 e Z3. A justificativa é a de economia de combustível e tempo para os motoristas, aumentando o conforto e a comodidade da população. A posição da Comissão de Justiça é pela ilegalidade, aí tem vários comentários aqui sobre as proposituras.

Quem é o relator? Vereador Faria Lima. -(pausa)- Muito bem, se ninguém está interessado em discutir a matéria, ~~então~~ vamos para o item 42.

Projeto de lei 180/93, de autoria do Vereador Avanir Duran Galhardo, que dispõe sobre alteração das zonas de uso Z8-100/1, Z8-100/2, Z8-100/3, Z8-100/4 e Z8-100/5. O relator é o Vereador Bruno Feder. A justificativa do autor é a de viabilizar a construção de moradias e lotes populares nas chamadas zonas rurais, face à carência de moradias na Cidade e Zona Leste. A Comissão de Justiça é pela legalidade e apresentou substitutivo apenas para dar melhor técnica redacional legislativa à propositura.

Não falam de quem é o substitutivo, não é? É sempre do relator? Acho que não. Aliás, não dá para saber a assinatura de nin-

Cóp. 053
guém aqui. -(pausa)- José Mentor.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
B28 1		Norma	Aud. Pública	25.06.93	Z.C. Ribeiro	

Muito bem, se ninguém quiser fazer uso da palavra passamos para o outro item.

II Projeto de lei de autoria do Vereador Bruno Feder; a Avenida Indianópolis ~~XXXX~~ passa de logradouro público pertencente ao corredor de uso especial Z8-CR1-1 para Z8-CR3 da quadra 8J da Lei 9.411/81. A relatora é a Vereadora Tereza Iajolo. A justificativa do autor é a de que a classificação atual dos logradouros não permite a instalação de estabelecimentos comerciais, o que acarreta transtornos aos moradores da região, que são obrigados a se deslocar. -(pausa)-

Bom, também, é o seguinte, entre a Avenida Ibirapuera e a ~~XXXXXX~~ Rua Butuí, corredor de uso especial ~~XXXXXX~~ Z8-CR1-1, sendo que entre a Avenida Ibirapuera e a Avenida Rubem Berta separa Z2 e Z1, e entre a Avenida Rubem Berta até a Rua Butuí atravessa exclusivamente Z1. Entre a Rua Butuí e a Alameda dos Guaiás insere-se em Z1-8, e entre a Alameda dos Guaiás e a Avenida Jabaquara insere-se em Z1-8, e entre a Alameda dos Guaiás e a Avenida Jabaquara insere-se em Z3. Quantas Zs! Assim, nem toda a Avenida ~~XXXXXX~~ Indianópolis é um corredor de uso especial, embora a classificação como Z8-CR1-1 compreenda quase toda a sua extensão. Pela sua posição na Cidade as principais funções da ~~XXXX~~ Indianópolis são as de facilitar o acesso ao bairro de mesmo nome e ligar o centro da Cidade ao bairro do Jabaquara. Esse é um papel de via radial, com o prolongamento da Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, República do Líbano, e atraindo fluxo intenso.

A legislatura, ao designar Z8-CR1⁻¹ para a Indianópolis ...-(incompreensível)... uma diferenciação forte de uso e padrões de ocupação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 96	do proc. N.º 300
de 1932	
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIV.
B28	2	Norma	Aud. Pública	25.06.93	Z.C. Ribeiro	

Nenhum interessadã em discutir a matéria ? Não tem ninguém ?
Muito bem, vamos encerrar as audiências de hoje.



Folha n.º 97	do proc.
N.º 300	de 1992
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/06/93

Ver.

Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Gobra Ribeiro
Presidente



PARECER
0822/93

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 98 do proc.
N.º 300 de 1992
O Funcionário

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 300/92

De autoria do Vereador Adriano Diogo, o presente projeto de lei, nº 300/92, procura introduzir, através de parágrafo único, uma exceção ao art. 7º da Lei nº 10.015/85. Este artigo reza que "nos lotes com frente e acesso para ruas sem saída, com largura igual ou superior a 12,00 metros, somente será permitida a instalação das categorias de uso R1, R2, R3, C1 e S1.

Esta restrição teve o objetivo de garantir a necessária fluidez de tráfego nos logradouros sem saída, permitindo somente atividades que não geram maiores volumes de tráfego.

No entanto, o autor, entendendo que as Zonas de Uso Z7, zonas de predominância industrial, possuem exigências específicas de dimensionamento e ocupação dos lotes que praticamente eliminam a ocorrência de estrangulamento nas vias sem saída situadas nestas zonas, propõe que a restrição em tela não seja aplicada nas mesmas.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, conforme seu parecer à fl. 09 do processo.

Face a matéria envolver zoneamento urbano, foram realizadas duas audiências públicas a respeito do projeto, conforme determina o art. 41 da Lei Orgânica do Município, não tendo havido nas mesmas quaisquer manifestações sobre a proposta.

Quanto ao mérito, consideramos coerente as explicações do autor.

Com efeito, a Zona de Uso Z7 só permite, para usos industriais, lotes com área mínima de 1.000 m², ocupação e aprovei-



Câmara Municipal de

Folha n.º 99 do proc
N.º 300 de 1933
Funcionário *Paulista*

2

tamento máximos de 40% e 80% da área do lote, respectivamente, o que configura quadras de poucos lotes e de baixa densidade. Além disso, o uso industrial obriga a reserva de área dentro dos lotes para a carga e descarga dos caminhões, com as manobras ocorrendo internamente aos lotes.

Dessa forma, por tais fatos, essas características e obrigações praticamente eliminam a possibilidade de obstrução das ruas sem saída das 27.

Destarte, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/08/93.

MM
PRESIDENTE

RELATOR

[Signature]
[Signature]

DC

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/08/1993
pagina 94 coluna 2ª
conferido: J

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 9/8/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/8/93 as 16:30 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Flavio Jacob, ~~dego feltero Hessel~~
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

09/08/1993
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

502M. juntados nesta data papel de a informação documento rubricados se.
folhas da n.º 100/101/19/08/93 a) 2A



Comissão

FALECER
1010/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 300/93

Folha n.º 300 do proc
n.º PL 300 de 1992
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, visa acrescentar parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 10.015, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que a legislação que se pretende alterar tem implicações evidentes no âmbito financeiro, eis que trata da localização de indústrias, repercutindo nos aspectos tributário (IPTU, ICMS, taxas diversas, etc.), viário e ambiental, dentre outros. Tais alterações, em nosso entendimento, devem ser efetuadas em âmbito mais amplo, sob pena de haver detrimento de aspectos fundamentais.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17 de agosto de 1993.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 101 pros.
n.º PL 300 9 92
o funcionário

V O T O

ASSUNTO: Projeto de Lei 300/92
VOTANTE: Vereador José Índio Ferreira do Nascimento
Comissão de Finanças e Orçamento

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Adriano Diogo, tem por escopo acrescentar o Parágrafo Único ao Art. 7º da Lei nº 10.015, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

Teve acolhida na Comissão de Constituição e Justiça pela sua legalidade, conforme parecer 1162/92.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em seu parecer 0822/93 foi favorável a propositura.

Analizando a questão sob o aspecto financeiro não podemos deixar de ser favorável como se verifica que além, de resolver o problema urbanístico, cria para o Município meios de aumentar sua arrecadação, isto porque o Projeto de Lei em questão repercute diretamente no aspecto tributário (IPTU, ICMS e Taxas).

Portanto, chegamos a conclusão de que o Projeto de Lei 300/93 deve prosperar, motivo pelo qual votamos favoravelmente, é o nosso voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de agosto de 1993.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/08/93 pág. 41
coluna 1ª conferido: 9/1

A A.T.M.
Em, 20/08/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

300

de 19

92

(a)

102

[Signature]

o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

29/12/97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em

14/4/93

Arquivado novamente em

05/04/97

cf 102 fls. O func.º

[Signature]
REGINA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Seção Técnica/lt

SEGUE..... juntado 5..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5..... n.º 103 a 107.....

Em 16 02 2001.....

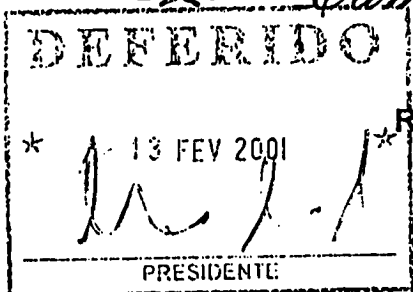
(a) *Faif*
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar



Folha nº 103 do Processo
nº 200 de 1992
Sant

GENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
R. 29 104-55

Câmara Municipal de São Paulo



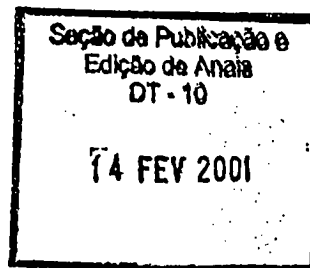
REQUERIMENTO 'D' Nº.

12 - RDS
13-0086/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador ADRIANO DIOGO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

✓ PL nº 321/1999

Dispõe sobre a edição do mapa oficial da cidade de São Paulo e dá outras providências.

✓ PL nº 352/1999

Regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

✓ PL nº 558/1999

Institui no município de São Paulo, o programa Mãe-Canguru.

✓ PL nº 575/1999

Autoriza a concessão de isenção de tarifas para pais de recém-nascidos prematuros e/ou de baixo peso internados nas unidades de terapia intensiva dos hospitais e maternidades do município de São Paulo.

✓ PL nº 599/1999

Acrescenta os artigos 4, 5, 6 e 7 e renumera os seguintes da Lei 11.632 de 22 de julho de 1994, e dá outras providências. (Conselho Municipal de Habitação)

✓ PL nº 618/1999

Cria o Conselho Municipal de Defesa da Vida e contra a Violência, e dá outras providências.

✓ PL nº 639/1999

Dispõe sobre a regularização de lotes em situação irregular perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

✓ PL nº 221/2000

Institui o programa saúde da família no município de São Paulo.

PL nº 256/2000

Institui o Programa intitulado "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos" na cidade de São Paulo.

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO PARA SEREM DESARQUIVADOS

PDL nº 18/1999

Concede o título de cidadão paulistano ao Sr. João Xerri, e dá outras providências.

✓ PDL nº 0025/2000

Concede o título de cidadã paulistana a Sra. Maria Thereza Lorenzoni.



Câmara Municipal de São Paulo

PL nº 758/1997

Obriga as cooperativas contratadas para prestar serviços públicos de saúde nos termos da Lei 11.866/95 a prestar contas dos recursos públicos da Prefeitura de São Paulo, e dá outras providências.

PL nº 764/1997

Altera o artigo 1º da Lei 10.544 de 31 de maio de 1988, que estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações, e dá outras providências.

PL nº 06/1998

Institui o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

PL nº 217/1998

Acrescenta o inciso V ao parágrafo 3 do artigo 2º da Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 12.379 de 13 de junho de 1997, obriga a empresa de sinetização e desratização para prestar serviço no município de São Paulo, e dá outras providências.

✓ PL nº 109/1999

Dispõe sobre a importação, comercialização, criação e porte de cães da raça pitt-bull, e dá outras providências.

PL nº 116/1999

Determina as datas de pagamento dos servidores municipais para o antepenúltimo e último dias úteis do mês, e dá outras providências.

✓ PL nº 195/1999

Dispõe sobre a implantação do projeto educacional jovem trabalhador, e dá outras providências.

PL nº 243/1999

Disciplina a utilização de caçambas ou containers para o acondicionamento de lixo inerte.

✓ PL nº 285/1999

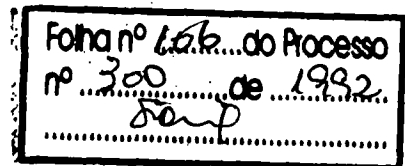
Proíbe a comercialização no município de São Paulo pela Administração Municipal de produtos que contenham em sua composição, substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.

PL nº 286/1999

Determina a rotulagem no município de São Paulo de produtos que contenham em sua composição substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.

✓ PL nº 287/1999

Proíbe a comercialização no município de São Paulo de produtos que contenham em sua composição, substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.



BENVINDO DANILO L. CARV-LHO

Assist. Parlamentar

Ass. n.º 10.958

Câmara Municipal de São Paulo

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DIOGO PARA SEREM DESARQUIVADOS.

PL nº 431/1990

Dispõe sobre a composição do Conselho de Representantes da Subprefeituras e dá outras providências.

✓ PL nº 300/1992.

Acrescenta o § único ao 7º da Lei 10.015 de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

PL nº 242/1993

Dá nova redação ao art. 24 e altera o perímetro da zona de uso Z7-001, anexa ao quadro 81, da Lei nº 9.300, de 19 de agosto de 1981, e dá outras providências.

PL nº 668/1995

Concede isenção dos tributos para a implantação de Empresas no loteamento Parque Industrial São Lourenço classificado no Zoneamento Municipal com Z 6-053, e no Zoneamento Industrial Estadual como ZUPI-2.215 e, dá outras providências.

PL nº 437/1996

Estabelece a obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável, no período mínimo de 04 horas nas farmácias e drogarias do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL nº 625/1996

Estabelece a obrigatoriedade da emissão de recibo nas vendas de botijões de gás, e dá outras providências.

PL nº 782/1996

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 10.012 de 13 de dezembro de 1985, referente ao transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL nº 65/1997

Modifica o artigo 1º da Lei 11.816 de 26 de Junho de 1995 e fica instituída a segunda semana do mês de maio, como a semana Municipal de Prevenção ao Câncer de mama e dá outras providências.

PL nº 320/1997

Torna obrigatório a execução de reservatório nos lotes edificados ou não, que tenham área impermeabilizadas superior a 500m, e dá outras providências.

PL nº 564/1997

Estabelece a obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de São Paulo em proceder análise periódica da água engarrafada distribuída e comercializada no âmbito de nosso Município e dá outras providências.

PL nº 611/1997

Dispõe sobre tornar obrigatório o trânsito com faróis baixos ligados dos veículos de qualquer categoria pelas vias públicas do município de São Paulo, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

92, 16, 02, 2001

(a)

107-
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

15/02/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

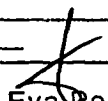
À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0086/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 16.02.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 108
Em 05/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-300 ⁹² de 20 05 / 01 / 05 (a) 108
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>16.02.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14.01.2005</u>
Com	<u>108</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33